



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

Nome: Antonio Humberto Alves de Oliveira

Endereço:

Fazenda São Sebastião do Paraíso

Município:

SETUBINHA

UF:

MG

Telefone:

DATA DE VALIDADE:

06/10/2009

TIPO DE CONTRIBUIÇÃO:

1 - IMPOSTO RENDIMENTO
2 - IMPOSTO RENDIMENTO
3 - IMPOSTO RENDIMENTO
4 - IMPOSTO RENDIMENTO
5 - IMPOSTO RENDIMENTO
6 - IMPOSTO RENDIMENTO
7 - IMPOSTO RENDIMENTO
8 - IMPOSTO RENDIMENTO
9 - IMPOSTO RENDIMENTO
10 - IMPOSTO RENDIMENTO
11 - IMPOSTO RENDIMENTO
12 - IMPOSTO RENDIMENTO
13 - IMPOSTO RENDIMENTO
14 - IMPOSTO RENDIMENTO
15 - IMPOSTO RENDIMENTO
16 - IMPOSTO RENDIMENTO
17 - IMPOSTO RENDIMENTO
18 - IMPOSTO RENDIMENTO
19 - IMPOSTO RENDIMENTO
20 - IMPOSTO RENDIMENTO
21 - IMPOSTO RENDIMENTO
22 - IMPOSTO RENDIMENTO
23 - IMPOSTO RENDIMENTO
24 - IMPOSTO RENDIMENTO
25 - IMPOSTO RENDIMENTO
26 - IMPOSTO RENDIMENTO
27 - IMPOSTO RENDIMENTO
28 - IMPOSTO RENDIMENTO
29 - IMPOSTO RENDIMENTO
30 - IMPOSTO RENDIMENTO
31 - IMPOSTO RENDIMENTO
32 - IMPOSTO RENDIMENTO
33 - IMPOSTO RENDIMENTO
34 - IMPOSTO RENDIMENTO
35 - IMPOSTO RENDIMENTO
36 - IMPOSTO RENDIMENTO
37 - IMPOSTO RENDIMENTO
38 - IMPOSTO RENDIMENTO
39 - IMPOSTO RENDIMENTO
40 - IMPOSTO RENDIMENTO
41 - IMPOSTO RENDIMENTO
42 - IMPOSTO RENDIMENTO
43 - IMPOSTO RENDIMENTO
44 - IMPOSTO RENDIMENTO
45 - IMPOSTO RENDIMENTO
46 - IMPOSTO RENDIMENTO
47 - IMPOSTO RENDIMENTO
48 - IMPOSTO RENDIMENTO
49 - IMPOSTO RENDIMENTO
50 - IMPOSTO RENDIMENTO
51 - IMPOSTO RENDIMENTO
52 - IMPOSTO RENDIMENTO
53 - IMPOSTO RENDIMENTO
54 - IMPOSTO RENDIMENTO
55 - IMPOSTO RENDIMENTO
56 - IMPOSTO RENDIMENTO
57 - IMPOSTO RENDIMENTO
58 - IMPOSTO RENDIMENTO
59 - IMPOSTO RENDIMENTO
60 - IMPOSTO RENDIMENTO
61 - IMPOSTO RENDIMENTO
62 - IMPOSTO RENDIMENTO
63 - IMPOSTO RENDIMENTO
64 - IMPOSTO RENDIMENTO
65 - IMPOSTO RENDIMENTO
66 - IMPOSTO RENDIMENTO
67 - IMPOSTO RENDIMENTO
68 - IMPOSTO RENDIMENTO
69 - IMPOSTO RENDIMENTO
70 - IMPOSTO RENDIMENTO
71 - IMPOSTO RENDIMENTO
72 - IMPOSTO RENDIMENTO
73 - IMPOSTO RENDIMENTO
74 - IMPOSTO RENDIMENTO
75 - IMPOSTO RENDIMENTO
76 - IMPOSTO RENDIMENTO
77 - IMPOSTO RENDIMENTO
78 - IMPOSTO RENDIMENTO
79 - IMPOSTO RENDIMENTO
80 - IMPOSTO RENDIMENTO
81 - IMPOSTO RENDIMENTO
82 - IMPOSTO RENDIMENTO
83 - IMPOSTO RENDIMENTO
84 - IMPOSTO RENDIMENTO
85 - IMPOSTO RENDIMENTO
86 - IMPOSTO RENDIMENTO
87 - IMPOSTO RENDIMENTO
88 - IMPOSTO RENDIMENTO
89 - IMPOSTO RENDIMENTO
90 - IMPOSTO RENDIMENTO
91 - IMPOSTO RENDIMENTO
92 - IMPOSTO RENDIMENTO
93 - IMPOSTO RENDIMENTO
94 - IMPOSTO RENDIMENTO
95 - IMPOSTO RENDIMENTO
96 - IMPOSTO RENDIMENTO
97 - IMPOSTO RENDIMENTO
98 - IMPOSTO RENDIMENTO
99 - IMPOSTO RENDIMENTO
100 - IMPOSTO RENDIMENTO

CPF:

053.767.906-78

CODIGO DE BARRAS (Código de Verificação e Controle)

MÉTODO DE PAGAMENTO:

2009

Nº DO DOCUMENTO:

1308170598401

REMARKS:

Orgão emissor: IEF - Instituto Estadual de Fisco

Valor de R\$ 4,06 Referente a Encargamento de cobrança.

Auto de Infração nº 2935- Série 2006, processo número : 03000001763/09

Página 06/06

Atenção: este documento deve ser lido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável: no código de barras: 8562000004 5 24060213001 3 00612130017 9 00984510210 7

TOTAL

R\$

424,06

Unibanco

8562000004 5 24060213001 3

Página 1 de 1

Pagamento Tributo Estadual	
UNIBANCO	
[Impresso em 06/10/2009]	
Dados do Cliente	
Nome do Cliente:	ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Agência/Conta Corrente:	7063/1000001
Dados da Transação	
[Data da Transação: 06/10/2009]	
BANCO/AGÊNCIA	400/361
NOME DA CONTRIBUIÇÃO	SEFAZ MG REC DNI PRE
NOME DO SEGMENTO/PRODUTO	ORÇÃOS GOVERNAMENTAIS
DATA DE VALIDADE	06/10/2009
NÚMERO DE DOCUMENTO	1308170598401
VALOR DA RECEITA	424,06
VALOR DO PAGAMENTO	424,06
CODIGO DE BARRAS	8562000004 5 24060213001 3
	00612130017 9 00984510210 7
Interesse 30 HORAS	[06/08/2009] [17:51:10] [Nº Comprovante: 482.77.13]
Informação	





SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

ADEN
Antonio Humberto Alves de Oliveira

ENDEREÇO
Fazenda São Sebastião do Paraíso

MUNICÍPIO
SETUBINHA

UF
MG

CEP
35000-000

DATA DE VALIDADE
06/11/2009

RS DE CONTRIBUIÇÃO
1 - RSCOE ESTADUAL 4 - OUT
2 - INSC. PROD. RURAL 3 - OUTROS
3 - DAE

TIPO
1

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
050.767.956-78

CODIGO DE BARRAS DO DAE PARA RECEBIMENTO RURAL 2 - NÃO RECEBIDO

MEDIANO DE REFERÊNCIA

2009

Nº DOCUMENTO

1300170698523

RECEBIDO

Sigla emissor: ISE - Instituto Estadual de Estatística

Valor de R\$ 4,00 referente a Enrolamento de obra nova.

Auto de infração nº 8995- Série 2006, processo número : 03020201762/09

Parcela 07/28

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digital.
Linha digital do código de barras: 8567000004 0 24060113051 8 1061213017 7 06985230210 3

AUTORIZAÇÃO

TOTAL

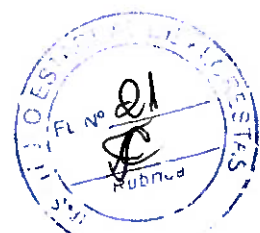
R\$

424,06

Unibanco.com

Página 1 de 1

Pagamento Tributo Estadual	
UNIBANCO	
Dados do Cliente	[Impresso em: 06/11/2009]
Nome do Cliente:	ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Agência/Centro Costeado:	7803/1003941
Dados da Transação	[Data da Transação: 06/11/2009]
BANCO/AGENCIA	400/7367
NOME DA CONVENIADA	SEFAZ MG REC ONLINE
NOME DO SEGMENTO/PRODUTO	ORGANIZ. GOVERNAMENTAIS
DATA DE VALIDADE	06/11/2009
NUMERO DE DOCUMENTO	1300170698523
VALOR DA RECEITA	424,06
VALOR DO PAGAMENTO	424,06
CODIGO DE BARRAS	8567000004 0 24060113051 8 1061213017 7 06985230210 3
TERMINO DE DUPLAS	106/08/2009 [12:52:44] [Nº Compensação: 4.83.83.78]
Informação	





SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

Nome: Antonio Humberto Alves de Oliveira

Endereço: Fazenda São Sebastião do Paraíso

Município: SETUBINA

UF: MG

Telefone:

DATA DE VALIDADE
06/01/2010

Tipo de Contribuinte:
1 - Pessoa Física
2 - Pessoa Física Rural
3 - CNPJ
4 - Pessoa Jurídica
5 - Outros

Tributo: 4
Número de Identificação: 059.767.906-78

Código Municipal de Matrícula: 00000000000000000000000000000000

Ano de Referência: 2009

Nº Documento: 1300170690787

Observações:
Gratuito pelo: INF - Instituto Estadual de Florestas
Valor de R\$ 4,06 referente a Emplacamento de cobrança.
Nota de Infração nº 0325 - Série 2006, processo número: 01600001762/02
Parcela 07/20

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digital.
Linha digital do código de barras: 85670000004 0 240602.3100 7 10612130017 7 06987870210 4

Assinatura:

TOTAL R\$ 424,06

Página 1 de 1

ibanco.com

Pagamento Tributo Estadual

UNIBANCO

Antonio Humberto Alves de Oliveira

Dados do Cliente

[Impresso em 06/01/2010]

Nome do Cliente:

ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

Agência/Conta Corrente:

7163/1003041

Dados da Transação

[Data da Transação: 06/01/2010]

BANCO/AGÊNCIA

400/7363

NOME DA CONVENIADA

SEFAZ MG REC ONLINE

NOME DO SECTOR/PRODUTO

CRSAS GOVERNAMENTAIS

DATA DE VALIDADE

06/01/2010

NÚMERO DO DOCUMENTO

1300170690787

VALOR DA RECEITA

424,06

VALOR DO PAGAMENTO

424,00

CÓDIGO DE BARRAS

85670000004 0 240602.3100 7

10612130017 7 06987870210 4

Impresso em HORAS

[06/11/2009]

[10:47:19]

[Nº Comprovante: 3.00.92.22]

Informação





SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Antonio Humberto Alves de Oliveira

ENDEREÇO
Fazenda São Sebastião do Paraíso

CIDADE
SETUBINHA

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE
08/02/2010

Tipo de Recibo (Linha)
RECIBO ESTADUAL
1 - RECIBO PARA ALUGAR
2 - CPV
3 - OUTROS
4 - RENDIMENTO

Tipo

4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

050.767.906-78

CODIGO MULTIPLO EM MG PARA PRODUTOS RURAIS E NÃO RURAIS

DATA DE EMISSÃO

2009

Nº DOCUMENTO

1300170518969

RECEBOS

Orgão emissor: 106 - Instituto Estadual de Florestas

Valor de R\$ 4,06 Referente a Emolumento de cobrança.

Auto de infração nº 8995- Série 3006, processo número : 0306004-762/06

Data de 10/20

Atenção, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digital.
Código digital de validação de barras: 8562000004 5 24060213100 7 20091130017 1 05060060210 2

TOTAL

R\$

424,06

ibanco.com

UNIBANCO

Pagamento Tributo Estadual

[Impresso em 03/02/2010]

Dados do Cliente

Nome do Cliente

ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

7363/100794

Agência/Conta Corrente

[Data da Transação: 08/02/2010]

Códigos da Transação

409/7362

BANCO/AGENCIA

SEFAZ MG REC ONLINE

NOME DA CONVENIADA

ORGANOS GOVERNAMENTAIS

NOME DO SEGMENTO/PRODUTO

08/02/2010

DATA DE VALIDADE

1300170518969

NÚMERO DE DOCUMENTO

424,06

VALOR DA RECEITA

424,06

VALOR DO PAGAMENTO

8562000004-5 24060213100-7

CODIGO DE BARRAS

200912130017-1 05060060210-2

Interesse 30 HORAS

[11/01/2010]

[10:17:19]

[Nº Comprovante: 7.34.31.70]

Informação





SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

Nome: **Antonio Humberto Alves de Oliveira**

Endereço: **Rua Sebastião do Paraíso**

Cidade: **RECIFE**

UF: **PE**

Telefone: **2100**

DATA DE VALIDADE: **08/02/2010**

Tipo de Recuperação:
1. RECUP. ESTADUAL
2. RECUP. MUNIC. AGRICULTURAL
3. RECUP. RURAL

Número de Identificação: **050.767.936-78**

Código Municipal em MG para Produtor Rural e JAC (Rural):

Valor de Referência: **2009**

Nº Documento: **1300170698869**

Nota: Este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digital, linha digital do código de barras: **8502004004-5 24060213100 7 200912130017 1 06988680210-7**

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digital, linha digital do código de barras: **8502004004-5 24060213100 7 200912130017 1 06988680210-7**

TOTAL R\$ **424,06**

ibanco.com



Pagamento Tributo Estadual

[Impresso em 08/02/2010]

Dados do Cliente

Nome do Cliente:

ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

Agência/Conta Corrente:

7362/1603941

Dados da Transação

[Data da Transação: 08/02/2010]

BANCO/AGÊNCIA

409/1362

NOME DA CONVENIÊNCIA

SEFAP NO REC ONLINE

NOME DO SEGMENTO/PROPOSTO

ORCAUS GOVERNAMENTAIS

DATA DE VALIDADE

08/02/2010

NÚMERO DO DOCUMENTO

1300170698869

VALOR DA RECEITA

424,06

VALOR DO PAGAMENTO

424,06

CODIGO DE BARRAS

8502004004-5 24060213100 7

200912130017-1 06988680210-7

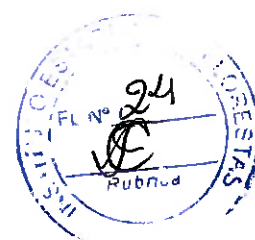
Internet 20 HORAS

[11/01/2010]

[10:17:19]

[Nº Comprovante: 7.34.31.70]

Informação





SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DATA DE VALIDADE

08/03/2010

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Antonio Humberto Alves de Oliveira

CODIGO DA UNIDADE FISCAL

MUNICIPIO
Fazenda São Sebastião do Paraíso

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO

BANCO
SEGUROS

UF

MG

TELEFONE

Nº DOCUMENTO

110

NOTAS

Cópia expedida por - Instituto Estadual de Fisco
Valor de R\$ 4,08 referente a Encargamento do cobrança.
Auto de Infração nº 9955 - Série 2036, processo número 1.93000001/62/05
Parcela 11/30

Atenção: este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras. O código de barras é: 85830200004 9 24060213200 9 30812130017 9 06399

VALOR TOTAL

TOTAL

R\$

Unibanco.com

UNIBANCO

Pagamento Tributo Estadual

Dados do Cliente

[Imp

Nome do Cliente:

ANTONIO HUMBERTO

Agência/Conta Corrente:

Dados da Transação

[Data da Tr

BANCO/AGENCIA

NOME DA CONVENIADA

NOME DO SEGMENTO/PRODUTO

DI

DATA DE VALIDADE

NUMERO DE DOCUMENTO

VALOR DA RECEITA



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE LINHAS GERAIS

DATA DE EMISSÃO

06/04/2010

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME Antonio Humberto Alves de Oliveira		CÓDIGO MUNICIPAL DE ORIGEM	
ENDEREÇO Pazenda São Sebastião do Paraíso		MÉTODO DE PAGAMENTO	
VALOR DO DAE	IP	ICMS	VALOR DO DAE
13001			13001

ESTRUTURA

Órgão emissor: ITR - Instituto Estadual de Tributos
valor de R\$ 4,08 referente a emolumento de cobrança.
Auto de Infracção nº 2295- Série 2006, processo número : 03000001762/09
Data de emissão: 12/28

At. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras.
Linha digital do código de barras: 85630306004 4 24660213133 7 40612130217 1 665502

Valor do DAE

TOTAL R\$

Unibanco.com

UNIBANCO

Pagamento Tributo Estadual

Dados do Cliente

(Impresso)

Nome do Cliente:

Agência Conta Corrente:

ANTONIO HUMBERTO

Dados da Transação

(Data da Transação)

BANCO/AGÊNCIA

NOME DA CONVENIÊNCIA

NOME DO SERVIÇO/PRODUTO

SEFA

DATA DE VALIDADE

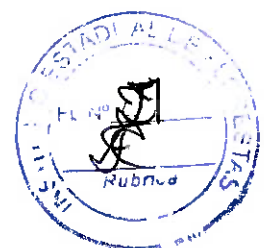
ORGÃO C

NÚMERO DO DOCUMENTO

VALOR DA RECEITA

VALOR DO PAGAMENTO

		Pagamento Tributo Estadual	
Dados do Cliente		[Impresso em 10/05/2010]	
Nome do Cliente:		ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA	
Agência/Conta Corrente:		7363/1003941	
Dados da Transação		[Data da Transação: 06/05/2010]	
BANCO/AGENCIA		409/7363	
NOME DA CONVENIADA		SEFAZ MG REC ONLINE	
NOME DO SEGUIMENTO/PRODUTO		ORGAOS GOVERNAMENTAIS	
DATA DE VALIDADE		06/05/2010	
NUMERO DE DOCUMENTO		3309270894104	
VALOR DA RECEITA		424,06	
VALOR DO PAGAMENTO		424,06	
CODIGO DE BARRAS		85600000004-7 24050213100-7	
		30512130017-8 00991040210-1	
Internet 30 HORAS		[06/04/2010]	[08:46:21] [Nº Comprovante: 6.30.11.46]
Informação			





SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Antonio Humberto Alves de Oliveira

ENDEREÇO
Fazenda São Sebastião do Paraíso

MUNICÍPIO
SETUBINHA

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE
07/05/2010

TIPO DE CONTRIBUIÇÃO
1 - IMPOSTO ESTADUAL 4 - OUTRO
2 - IMPOSTO SOBRE O LUCRO 5 - OUTRO
3 - OUTRO

TAXA
4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
000.767.906-78

CODIGO MUNICIPAL EM VAL PARA PRECATORIAL (VALOR NÚMERO)

ANO DE REFERÊNCIA
2009

Nº DOCUMENTO
1300170699287

Obs: O valor do DAE é de R\$ 4,06 referente a recolhimento da cobrança.
Auto de infração nº 8995- Série 2006, processo número: 03000001762/09
parcela 16/20

Atenção: Este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digital.
Linha digital do código de barras: 85610000004 6 24060213100 7 60712130017 4 0699287210 4

ARRECAÇÃO

TOTAL R\$ 424,06

85610000004 6 24060213100 7 60712130017 4 0699287210 4



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Antonio Humberto Alves de Oliveira

ENDEREÇO
Fazenda São Sebastião do Paraíso

MUNICÍPIO
SETUBINHA

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE
07/05/2010

TIPO DE CONTRIBUIÇÃO
1 - IMPOSTO ESTADUAL 4 - OUTRO
2 - IMPOSTO SOBRE O LUCRO 5 - OUTRO
3 - OUTRO

TAXA
4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
000.767.906-78

CODIGO MUNICIPAL EM VAL PARA PRECATORIAL (VALOR NÚMERO)

Nº DOCUMENTO
1300170699287

VALOR
R\$ 424,06

ADICIONAIS
R\$ 0,00

OUTROS
R\$ 0,00

TOTAL R\$ 424,06



Pagamento Tributário Estadual	
UNIBANCO	
Dados do Cliente [Impresso em 07/06/2010]	
Nome do Cliente:	ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Agência/Conta Corrente:	7363/1003/41
Dados da Transação [Data da Transação: 07/06/2010]	
BANCO/AGÊNCIA	400/7253
NOME DA CONVENIADA	SEFAZ MG REL ONLINE
NOME DO SEGMTO/PRODUTO	ORGANOS GOVERNAMENTAIS
DATA DE VALIDADE	07/05/2010
NÚMERO DE DOCUMENTO	1300170699283
VALOR DA RECEITA	424,35
VALOR DO PAGAMENTO	956100000031-6 23060713100-3
CODIGO DE BARRAS	607121201174 05991673210-4
Intervalo 25 HORAS	[06/04/2010] [08:50:48] [Nº Comprovante: 6.30.16.15]
Informação	





SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME Antonio Humberto Alves de Oliveira		DATA DE EMISSÃO 06/07/2010		TODOS OS PAGAMENTOS 1 - BANCOS ESTADUAIS 2 - BANCOS PROD. RURAIS 3 - CANTAS	
ENDEREÇO Fazenda São Sebastião do Paraíso		Nº DO DAE 4		Nº DO DAE 050.767.906-78	
MUNICÍPIO SABARÁ		MUNICÍPIO DE ORIGEM SABARÁ		CÓDIGO MUNICÍPIO PARA PROD. RURAIS (NÃO PREENCHER)	
UF MG		CEP 36000		Nº DO DOCUMENTO 1300170649368	

HISTÓRICO
Oryon colisor: IEF - Instituto Estadual de Florestas
Valor de R\$ 4,05 Referente a Recolimento de cobrança.
Data de Emissão: 06/07/2010. Série 2006, processo número: 03000001762/09
Parcela 15/20

De: Caixa - este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras em linha digital
Linha digital do código de barras: 85590000004 8 24060213100 7 70612130017 4 06493680210 2

Valor Total: R\$ 424,06

Unibanco.com

Página 1 de 1

UNIBANCO		Pagamento Tributo Estadual	
Dados do Cliente		[Impresso em 06/07/2010]	
Nome do Cliente:		ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA	
Agência/Conta Corrente:		7363/1603941	
Dados da Transação		[Data da Transação: 06/07/2010]	
BANCO/AGÊNCIA		409/7363	
NOME DA CONVENIADA		SEFAZ MG REC ONLINE	
NOME DO SEGMENTO/PRODUTO		ORGÃOS GOVERNAMENTAIS	
DATA DE VALIDADE		06/07/2010	
NÚMERO DO DOCUMENTO		1300170649368	
VALOR DA RECEITA		424,06	
VALOR DO PAGAMENTO		424,06	
CÓDIGO DE BARRAS		85590000004-8 24060213100-7 70612130017 4 06493680210-2	
Internet 30 HORAS		[06/04/2010] [08:52:56] [Nº Comprovante: 6.30.20.42]	
Informação			





SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Antonio Humberto Alves de Oliveira

ENDEREÇO
Fazenda Sao Sebastiao do Paraíso

MUNICÍPIO
SETUBINHA

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE

06/08/2010

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO

4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

050.767.906-78

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA

2009

Nº DOCUMENTO

1300170699449

HISTÓRICO

Órgão emissor: IEF - Instituto Estadual de Florestas

Valor de R\$ 4,06 Referente a Emolumento de cobrança.

Auto de Infração nº 8995- Serie 2006, processo número : 03000001762/09

Parcela 16/20

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável do código de barras: 85660000004 1 24060213100 7 80612130017 2 06994490210 0

AUTENTICAÇÃO

TOTAL

R\$

424,06

MOD. 06 01/11

85660000004 1 24060213100 7 80612130017 2 06994490210 0



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Antonio Humberto Alves de Oliveira

ENDEREÇO
Fazenda Sao Sebastiao do Paraíso

MUNICÍPIO
SETUBINHA

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE

06/08/2010

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO

4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

050.767.906-78

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

NÚMERO DO DAE

1300170699449

VALOR

R\$

424,06

ACRÉSCIMOS

R\$

0,00

JUROS

R\$

0,00

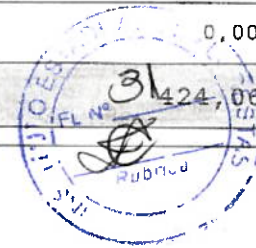
TOTAL

R\$

424,06

AUTENTICAÇÃO

MOD. 06 01/11



Pagamento Tributário Estadual	
	
Dados do Cliente [Impresso em 06/08/2010]	
Nome do Cliente:	ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Agência/Conta Corrente:	[REDACTED]
Dados da Transação [Data da Transação: 06/08/2010]	
BANCO/AGENCIA	409/7363
NOME DA CONVENIADA	SEFAZ MG REC ONLINE
NOME DO SEGMENTO/PRODUTO	ORGAOS GOVERNAMENTAIS
DATA DE VALIDADE	06/08/2010
NUMERO DE DOCUMENTO	1300170699449
VALOR DA RECEITA	424,06
VALOR DO PAGAMENTO	424,06
CODIGO DE BARRAS	85660000004-1 24060213100-7
	80612130017-2 06994490210-0
[06/07/2010] [11:23:47] [Nº Comprovante: 2.16.95.30]	
Informação	



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Antonio Humberto Alves de Oliveira

ENDEREÇO
Fazenda Sao Sebastiao do Paraíso

MUNICÍPIO
SETUBINHA

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE

06/09/2010

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAL

TIPO

4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

050.767.906-78

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA

2009

Nº DOCUMENTO

1300170699511

HISTÓRICO

Órgão emissor: IEF - Instituto Estadual de Florestas

Valor de R\$ 4,06 Referente a Emolumento de cobrança.

Auto de Infração nº 8995- Serie 2006, processo número : 03000001762/09

Parcela 17/20

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável do código de barras: 85620000004 5 24060213100 7 90612130017 0 06995110210 7

AUTENTICAÇÃO

TOTAL

R\$

424,06

MOD 08.01.11

85620000004 5 24060213100 7 90612130017 0 06995110210 7



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Antonio Humberto Alves de Oliveira

ENDEREÇO
Fazenda Sao Sebastiao do Paraíso

MUNICÍPIO
SETUBINHA

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE

06/09/2010

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAL

TIPO

4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

050.767.906-78

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

NÚMERO DO DAE

1300170699511

VALOR

R\$

424,06

ACRÉSCIMOS

R\$

0,00

JUROS

R\$

0,00

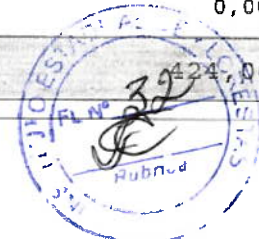
TOTAL

R\$

424,06

AUTENTICAÇÃO

MOD 08.01.11



 Pagamento Tributário Estadual	
Dados do Cliente [Impresso em 09/09/2010]	
Nome do Cliente:	ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Agência/Conta Corrente:	
Dados da Transação [Data da Transação:]	
BANCO/AGENCIA	409/7363
NOME DA CONVENIADA	SEFAZ MG REC ONLINE
NOME DO SEGMENTO/PRODUTO	ORGAOS GOVERNAMENTAIS
DATA DE VALIDADE	06/09/2010
NUMERO DE DOCUMENTO	1300170699511
VALOR DA RECEITA	424,06
VALOR DO PAGAMENTO	424,06
CODIGO DE BARRAS	85620000004-5 24060213100-7
	90612130017-0 06995110210-7
Internet 30 HORAS [10/08/2010] [11:55:47] [Nº Comprovante: 6.29.08.90]	
Informação	



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Antonio Humberto Alves de Oliveira

ENDEREÇO
Fazenda Sao Sebastiao do Paraíso

MUNICÍPIO
SETUBINHA

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE

06/10/2010

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIC. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO

4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

050.767.906-78

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA

2009

Nº DOCUMENTO

1300170699694

HISTÓRICO

Órgão emissor: IEF - Instituto Estadual de Florestas

Valor de R\$ 4,06 Referente a Emolumento de cobrança.

Auto de Infração nº 8995- Serie 2006, processo número : 03000001762/09

Parcela 18/20

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável do código de barras: 85630000004 4 24060213101 5 00612130017 9 06996940210 1

AUTENTICAÇÃO

TOTAL

R\$

424,06

MOD 06.01.11

85630000004 4 24060213101 5 00612130017 9 06996940210 1



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Antonio Humberto Alves de Oliveira

ENDEREÇO
Fazenda Sao Sebastiao do Paraíso

MUNICÍPIO
SETUBINHA

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE

06/10/2010

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIC. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO

4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

050.767.906-78

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

NÚMERO DO DAE

1300170699694

VALOR

R\$

424,06

ACRÉSCIMOS

R\$

0,00

JUROS

R\$

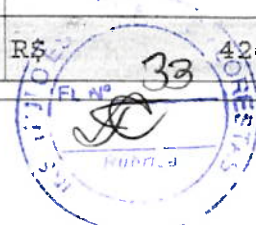
0,00

TOTAL

R\$

424,06

MOD 06.01.11



Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Pagamento com código de barras

0213 - SEFAZ-MG DAE REC ONL

Identificação no extrato: **UBB PAGAMENTO CONCESSION**

Dados da conta debitada:

Nome: **ANTONIO HUMBERTO A OLIVEIRA**
Agência: [REDACTED] Conta: [REDACTED]

Dados do pagamento:

Código de barras: **856300000044 240602131015 006121300179 069969402101**

Valor do documento: **R\$ 424,06**

Pagamento efetuado em **06/10/2010** via **CTRL 101006000000001**

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

5986F6B4362C9B84972550474E0BD842DE0941A8EF9ADE40A6126FB5E5041949

**Dúvidas, reclamações e sugestões na sua agência.**

Se necessário, utilize:

- **SAC Itaú** todos os dias, 24h
0800 728 0728
- **Fale Conosco**
www.itauniclass.com.br

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, utilize:

Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011

dias úteis, das 9 às 18h

Caixa Postal nº 67.600 CEP 03162-971

- **Deficiente auditivo** todos os dias, 24h
0800 722 1722

**Comprovante de pagamento****Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**
Pagamento com código de barras**0213 - SEFAZ-MG DAE REC ONL**Identificação no extrato: **UBB PAGAMENTO CONCESSION****Dados da conta debitada:**Nome: **ANTONIO HUMBERTO A OLIVEIRA**Agência: **[REDACTED]** Conta: **[REDACTED]****Dados do pagamento:**Código de barras: **856300000044 240602131015 006121300179 069969402101**Valor do documento: **R\$ 424,06**Pagamento efetuado em **06/10/2010** via , CTRL 101006000000001

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:**5986F6B4362C9B84972550474E0BD842DE0941A8EF9ADE40A6128FB5E5041949****Dúvidas, reclamações e sugestões na sua agência.**

Se necessário, utilize:

- SAC Itaú todos os dias, 24h
0800 728 0728
- Fale Conosco
www.itauniclass.com.br

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, utilize:

- Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011**
dias úteis, das 9 às 18h
Caixa Postal nº 67.600 CEP 03162-971
- Deficiente auditivo todos os dias, 24h
0800 722 1722





SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Antonio Humberto Alves de Oliveira

ENDEREÇO
Fazenda Sao Sebastiao do Paraíso

MUNICÍPIO
SETUBINHA

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE

08/11/2010

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO

4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

050.767.906-78

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA

2009

Nº DOCUMENTO

1300170699775

HISTÓRICO

Órgão emissor: IEF - Instituto Estadual de Florestas
Valor de R\$ 4,06 Referente a Emolumento de cobrança.
Auto de Infração nº 8995- Serie 2006, processo número : 03000001762/09
Parcela 19/20

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável do código de barras: 85670000004 0 24060213101 5 10812130017 3 06997750210 8

AUTENTICAÇÃO

TOTAL

R\$

424,06

MOD. 06.01.11

85670000004 0 24060213101 5 10812130017 3 06997750210 8



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Antonio Humberto Alves de Oliveira

ENDEREÇO
Fazenda Sao Sebastiao do Paraíso

MUNICÍPIO
SETUBINHA

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE

08/11/2010

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO

4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

050.767.906-78

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

NÚMERO DO DAE

1300170699775

VALOR

R\$

424,06

ACRÉSCIMOS

R\$

0,00

JUROS

R\$

0,00

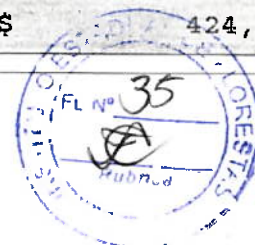
TOTAL

R\$

424,06

AUTENTICAÇÃO

MOD. 06.01.11





ItaúUniclass

30
horas

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Pagamento com código de barras

0213 - SEFAZ-MG DAE REC ONL

Identificação no extrato: UBB PAGAMENTO CONCESSION

Dados da conta debitada:

Nome: ANTONIO HUMBERTO A OLIVEIRA

Agência: [REDACTED] Conta: [REDACTED]

Dados do pagamento:

Código de barras: 856700000040 240602131015 108121300173 069977502108

Valor do documento: R\$ 424,06

Pagamento efetuado em 08/11/2010 via CTRL 101108000000001

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

17CF8D3E4E73F8F4AE29BE9DABE76BA6D3CEDC1C8CA359592C0AB25A3BE9D8B9

Dúvidas, reclamações e
sugestões na sua agência.

Se necessário, utilize:

- SAC Itaú todos os dias, 24h
0800 728 0728
- Fale Conosco
www.itauniclass.com.br

Se não ficar satisfeito com a solução
apresentada, utilize:

- Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011
dias úteis, das 9 às 18h
Caixa Postal nº 67.600 CEP 03162-971
- Deficiente auditivo todos os dias, 24h
0800 722 1722

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/11/2010 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.01.16
2360402360

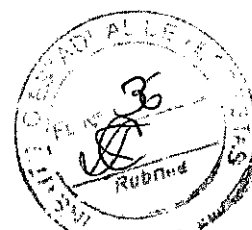
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ANTONIO H A OLIVEIRA *
AGENCIA: 2360-4 CONTA: 15.627-2

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 858900000006-9 04800179101-4
10752605095-4 11591719583-8
Data do pagamento 05/11/2010
CNPJ/CEI 51.159.171-958-3
COMPETENCIA 10/2010
CODIGO RECOLHIMENTO 115
VENCIMENTO 07/11/2010
VALOR DEPOSITO 604,80
Valor Total 604,80

DOCUMENTO: 110502
AUTENTICACAO SISBB:
F.090.BEC.01D.5FE.544

Transação efetivada com sucesso!





FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 28/10/2010 - 19:08:44

01-PACÃO SOCIAL/NOME

ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA RURAL

02-CPF/TELEFONE

(0033)35226757

03-FGTS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-OTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
604	1	7.560,00	14	8

08-CÓD RECOLHIMENTO	09-10 RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
			10/2010	07/11/2010

13-DEPÓSITO - CONTRIB SOCIAL

14-ENCARGOS

15-TOTAL A RECOLHER

604,80

0,00

604,80

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/11/2010

858900000069 048001791014 107526050954 115917195838

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 28/10/2010 - 19:08:44

01-PACÃO SOCIAL/NOME

ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA RURAL

02-CPF/TELEFONE

(0033)35226757

03-FGTS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-OTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
604	1	7.560,00	14	8

08-CÓD RECOLHIMENTO	09-10 RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017990-1	511591719583	10/2010	07/11/2010

13-DEPÓSITO - CONTRIB SOCIAL

14-ENCARGOS

15-TOTAL A RECOLHER

604,80

0,00

604,80

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/11/2010

858900000069 048001791014 107526050954 115917195838

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



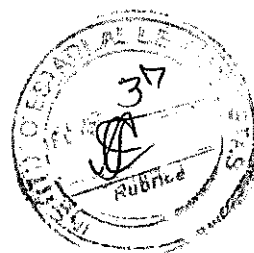
SERVIÇOS IEF

Antonio Humberto Alves de Oliveira / 050.767.906-78

PARCELAS DE AUTOS DE INFRAÇÃO LOCALIZADAS				
Nº Auto de Infração	Número da Parcela	Vencimento	Valor original	Observações:
8995-2006	19	08/11/2010	420,00	Auto de Infração nº 8995- Serie 2006
8995-2006	20	06/12/2010	420,00	Auto de Infração nº 8995- Serie 2006

instruções para imprimir o DAE
clique aqui

[retorna a página anterior]





Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03010000433/10	06/06/2011 19:04:51	NUCLEO ITAMBACURI
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00130841-0 / ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço: FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 0		2.4 Bairro: ZON	
2.5 Município: SETUBINHA		2.6 UF: MG	
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00130841-0 / ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço: FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 0		3.4 Bairro: ZON	
3.5 Município: SETUBINHA		3.6 UF: MG	
8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Sao Sebastiao		4.2 Área Total (ha): 513,2600	
4.3 Município/Distrito: SETUBINHA/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3960 Livro: 2S Folha: 086 Comarca: MALACACHETA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 806.715		Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.051.649		Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,58% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			513,2600
Total			513,2600
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto			200,0000
Total			200,0000



5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				52,1300
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		33,9700	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		129,7800	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		33,9700	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		129,7800	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				33,9700
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				33,9700
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	805.914	8.050.821
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	805.664	8.052.293
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				60,4700
Total				60,4700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		485,60	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural de baixa a alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Análise

A propriedade está localizada no bioma Mata Atlântica em sua fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Submontana. O clima segundo o ZEE é tido como C2- Subúmido. O solo é classificado como Latossolo vermelho amarelo distrófico, com textura média e de baixa fertilidade. A micro-bacia hidrográfica é a do Córrego Jurema, que deságua no Rio Setubal, da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

A vulnerabilidade natural é baixa a alta e vulnerabilidade do solo à erosão é de baixa a alta; a prioridade de conservação é muito alta a baixa; a aptidão edafoclimática para a silvicultura é moderada a alta e o índice da atividade silvicultura no município de Setubinha é de pequeno a moderado; estas informações foram obtidas mediante o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG).

A área da propriedade é muito heterogênea em termos de vegetação, com áreas pequenas de pastagens e a silvicultura de eucalipto ocupando 188,94 hectares; e áreas que tem predominância de espécies arbóreas pioneiras e de pequeno porte com características campestre, e áreas com vegetação mais densa e de porte arbóreo em estágios médio de regeneração. A reserva florestal legal será relocada para remanescentes mais expressivos no imóvel encontrando-se protegida e em mediano estado de conservação.

Foi apresentado um inventário florestal para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em somatório de áreas de 60,47 ha, no total de quatro glebas com 20,27 ha, 9,20 ha, 15,62 ha e 15,38 ha, sendo delimitado dois estratos arbóreos, estágio inicial e médio de regeneração em duas glebas (20,27 ha e 15,38 ha), uma gleba só com estágio inicial de regeneração (9,20 ha) e um estrato arbóreo em uma gleba com remanescente em estágio médio de regeneração (15,62 ha).

Com a estratificação dos estágios de regeneração das glebas a gleba de 20,27 ha ficou com 16,0553 ha de estágio inicial e a gleba de 15,38 ha ficou com 8,2862 ha de estágio inicial de regeneração.

oi levantado em campo para conferência do inventário apresentado, seis parcelas das vinte e oito parcelas apresentadas no inventário, sendo conferido no Programa para análise de conferência, estando de acordo com os dados apresentados pelo requerente.

A vistoria foi realizada conjuntamente com o Eng. Florestal Ailton de Souza Neto.

Considerações

- Considerando que conforme inventário florestal apresentado de maneira estratificada pelo requerente, onde fora realizada em vistoria a medição de diâmetro e altura para conferência de parcelas nas áreas requeridas de supressão de vegetação nativa com destoca nas glebas com 16,0553 hectares, 9,20 hectares e 8,2862 hectares do estrato, totalizando 33,9715 hectares, encontrando-se nestes locais, vegetação que se classificam como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, com predominância de espécies pioneiras, além de altura média inferior a 5 m (cinco metros) e Dap (diâmetro a altura do peito) inferior a 10cm (dez centímetros), ou seja, passível de liberação de acordo com a legislação ambiental vigente Lei 11428/06 e Decreto 6660/08, bem como Resolução 392 do CONAMA e da Portaria do IEF nº 19;

- Considerando que nestas três áreas requeridas de destoca de vegetação nativa de área com 16,0553 hectares, 9,20 hectares e 8,2862 hectares, existem locais com pouco ou nenhum rendimento lenhoso, com presença de gramíneas (capim indrequicé) entremeadas com espécies pioneiras invasoras de pastagens com baixo rendimento lenhoso;

- Considerando que existe uma condição de declividade inferior a vinte graus em todo o terreno pleiteado;

- Considerando que inexistem áreas subutilizadas na propriedade;

- Considerando que as áreas não passíveis de exploração foram e serão devidamente preservadas e conservadas, bem como as áreas de RFL e de PP;

Considerando que a Reserva Florestal Legal (RFL) será relocada para remanescentes de melhor expressão florística e em bom estado de conservação, mantendo o percentual de 20% da área da propriedade;

- Considerando que a gleba de 15,62 hectares e parte das glebas de 20,27 hectares e 15,38 hectares, do estrato conforme inventário e vistoria in loco, classificado como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, com predominância de diversidades de espécies pioneiras e intermediárias, além de altura média superior a 5 m (cinco metros) e Dap (diâmetro a altura do peito) superior a 10cm (dez centímetros), ou seja, não passível de liberação de acordo com a legislação ambiental vigente Lei 11428/06 e Decreto 6660/08, bem como Resolução 392 do CONAMA e da Portaria do IEF nº 19;

Parecer

Eu sou pelo deferimento da intervenção ambiental em 33,9715 ha (trinta e três hectares virgula noventa e sete ares e quinze centiares) de supressão de vegetação nativa com destoca, dos 60,47 ha (sessenta hectares e quarenta e sete ares) requerido, que produzira 971,20 (novecentos e setenta e um virgula vinte) metros cúbicos de lenha nativa; onde serão confeccionado 485,60 (quatrocentos e oitenta e cinco virgula sessenta) MDC de carvão vegetal nativo para ser comercializado.

Medida mitigadora:

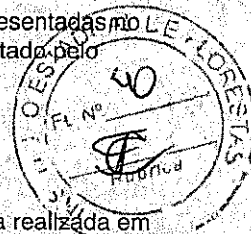
- Enleirar em curva de nível, o resíduo do material vegetal da área passível de intervenção para promover a infiltração da água da chuva e evitar erosão;

- Construção de canais à margem das vias de acesso e caixas secas, em locais sujeitos a erosão, visando diminuir a velocidade e volume das enxurradas, consequentemente minimizando a erosividade das chuvas;

- Proibição de caça e captura de animais silvestres em toda área do empreendimento, com a disposição no local de placas de alerta e de incentivo a preservação do meio ambiente;

- Efetuar monitoramento periódicos dos focos erosivos e de fogo, garantindo o potencial de controle, incluindo praticas de combate a incêndios e praticas mecânicas de controle da erosão (terraceamento, caixas secas em estradas, etc);

- Estocar óleos-combustíveis em local protegido e fazer a manutenção de máquinas no galpão com chão impermeabilizados, com



caixa de óleo para impedir contaminação do solo;

- Uso de local adequado para armazenamento de embalagens usadas de agrotóxicos conforme as exigências da legislação vigente.

Medida compensatória:

- Enriquecimento das áreas de preservação permanente com espécies arbóreas nativas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS GONÇALVES MIRANDA JUNIOR - MASP: 0962117-8

Carlos Gonçalves Miranda Junior
Analista Ambiental - IEF
0962117-8

AILTON DE SOUZA NETO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 25 de novembro de 2010





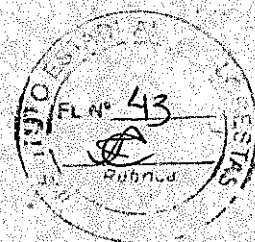
ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03010000433/10	06/06/2011 19:04:51	NUCLEO ITAMBACURI
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00130841-0 / ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 050.767.906-78	
2.3 Endereço: FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: SETUBINHA		2.6 UF: MG	
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00130841-0 / ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 050	
3.3 Endereço: FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 0		3.4 Bairro: ZONA R	
3.5 Município: SETUBINHA		3.6 UF: MG	
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Sao Sebastiao		4.2 Área Total (ha): 513,2600	
4.3 Município/Distrito: SETUBINHA/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3960 Livro: 2S Folha: 086 Comarca: MALACACHETA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 806.715	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.051.649	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,58% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			513,2600
Total			513,2600
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto			200,0000
Total			200,0000



5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				52,1300
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		33,9700	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		129,7800	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		33,9700	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		129,7800	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				33,9700
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				33,9700
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	805.914	8.050.821
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	805.664	8.052.293
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				60,4700
Total				60,4700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		485,60	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural de baixa a alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Análise

A propriedade está localizada no bioma Mata Atlântica em sua fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Submontana. O clima segundo o ZEE é tido como C2- Subúmido. O solo é classificado como Latossolo vermelho amarelo distrófico, com textura média e de baixa fertilidade. A micro-bacia hidrográfica é a do Córrego Jurema, que deságua no Rio Setubal, da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

A vulnerabilidade natural é baixa a alta e vulnerabilidade do solo à erosão é de baixa a alta; a prioridade de conservação é muito alta a baixa; a aptidão edafoclimática para a silvicultura é moderada a alta e o índice da atividade silvicultura no município de Setubinha é de pequeno a moderado; estas informações foram obtidas mediante o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG).

A área da propriedade é muito heterogênea em termos de vegetação, com áreas pequenas de pastagens e a silvicultura de eucalipto ocupando 188,94 hectares; e áreas que tem predominância de espécies arbóreas pioneiras e de pequeno porte com características campestre, e áreas com vegetação mais densa e de porte arbóreo em estágios médio de regeneração. A reserva florestal legal será relocada para remanescentes mais expressivos no imóvel encontrando-se protegida e em mediano estado de conservação.

Foi apresentado um inventário florestal para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em somatório de áreas de 60,47 ha, no total de quatro glebas com 20,27 ha, 9,20 ha, 15,62 ha e 15,38 ha, sendo delimitado dois estratos arbóreos, estágio inicial e médio de regeneração em duas glebas (20,27 ha e 15,38 ha), uma gleba só com estágio inicial de regeneração (9,20 ha) e um estrato arbóreo em uma gleba com remanescente em estágio médio de regeneração (15,62 ha).

Com a estratificação dos estágios de regeneração das glebas a gleba de 20,27 ha ficou com 16,0553 ha de estágio inicial e a gleba de 15,38 ha ficou com 8,2862 ha de estágio inicial de regeneração.

Foi levantado em campo para conferência do inventário apresentado, seis parcelas das vinte e oito parcelas apresentadas no inventário, sendo conferido no Programa para análise de conferência, estando de acordo com os dados apresentado pelo requerente.

A vistoria foi realizada conjuntamente com o Eng. Florestal Ailton de Souza Neto.

Considerações

- Considerando que conforme inventário florestal apresentado de maneira estratificada pelo requerente, onde fora realizada em vistoria a medição de diâmetro e altura para conferência de parcelas nas áreas requeridas de supressão de vegetação nativa com destoca nas glebas com 16,0553 hectares, 9,20 hectares e 8,2862 hectares do estrato, totalizando 33,9715 hectares, encontrando-se nestes locais, vegetação que se classificam como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, com predominância de espécies pioneiras, além de altura média inferior a 5 m (cinco metros) e Dap (diâmetro a altura do peito) inferior a 10cm (dez centímetros), ou seja, passível de liberação de acordo com a legislação ambiental vigente Lei 11428/06 e Decreto 6660/08, bem como Resolução 392 do CONAMA e da Portaria do IEF nº 19;

- Considerando que nestas três áreas requeridas de destoca de vegetação nativa de área com 16,0553 hectares, 9,20 hectares e 8,2862 hectares, existem locais com pouco ou nenhum rendimento lenhoso, com presença de gramíneas (capim induricé) entremeadas com espécies pioneiras invasoras de pastagens com baixo rendimento lenhoso;

- Considerando que existe uma condição de declividade inferior a vinte graus em todo o terreno pleiteado;

- Considerando que inexistem áreas subutilizadas na propriedade;

- Considerando que as áreas não passíveis de exploração foram e serão devidamente preservadas e conservadas, bem como as áreas de RFL e de PP;

- Considerando que a Reserva Florestal Legal (RFL) será relocada para remanescentes de melhor expressão florística e em bom estado de conservação, mantendo o percentual de 20% da área da propriedade;

- Considerando que a gleba de 15,62 hectares e parte das glebas de 20,27 hectares e 15,38 hectares, do estrato conforme inventário e vistoria in loco, classificado como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, com predominância de diversidades de espécies pioneiras e intermediárias, além de altura média superior a 5 m (cinco metros) e Dap (diâmetro a altura do peito) superior a 10cm (dez centímetros), ou seja, não passível de liberação de acordo com a legislação ambiental vigente Lei 11428/06 e Decreto 6660/08, bem como Resolução 392 do CONAMA e da Portaria do IEF nº 19;

Parecer

Eu sou pelo deferimento da intervenção ambiental em 33,9715 ha (trinta e três hectares virgula noventa e sete ares e quinze centiares) de supressão de vegetação nativa com destoca, dos 60,47 ha (sessenta hectares e quarenta e sete ares) requerido, que produzira 971,20 (novecentos e setenta e um virgula vinte) metros cúbicos de lenha nativa; onde serão confeccionado 485,60 (quatrocentos e oitenta e cinco virgula sessenta) MDC de carvão vegetal nativo para ser comercializado.

Medida mitigadora:

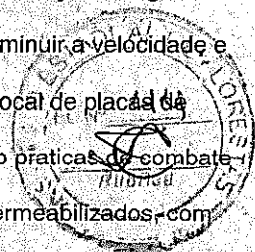
- Enleirar em curva de nível, o resíduo do material vegetal da área passível de intervenção para promover a infiltração da água da chuva e evitar erosão;

- Construção de canais à margem das vias de acesso e caixas secas, em locais sujeitos a erosão, visando diminuir a velocidade e volume das enxurradas, consequentemente minimizando a erosividade das chuvas;

- Proibição de caça e captura de animais silvestres em toda área do empreendimento, com a disposição no local de placas de alerta e de incentivo à preservação do meio ambiente;

- Efetuar monitoramento periódicos dos focos erosivos e de fogo, garantindo o potencial de controle, incluindo práticas de combate a incêndios e práticas mecânicas de controle da erosão (terraceamento, caixas secas em estradas, etc);

- Estocar óleos combustíveis em local protegido e fazer a manutenção de máquinas no galpão com chão impermeabilizados, com



caixa de óleo para impedir contaminação do solo;

- Uso de local adequado para armazenamento de embalagens usadas de agrotóxicos conforme as exigências da legislação vigente.

Medida compensatória:

- Enriquecimento das áreas de preservação permanente com espécies arbóreas nativas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

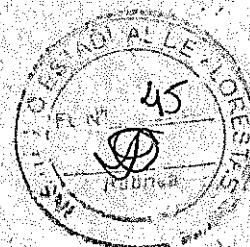
CARLOS GONÇALVES MIRANDA JUNIOR - MASP: 0962117-8

Carlos Gonçalves Miranda Jr.
Analista Ambiental - IEF
MASP: 0962117-8

AILTON DE SOUZA NETO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 25 de novembro de 2010



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS

Aos 30 dias do mês de maio de 2011, do Sr. **Antonio Humberto Alves de Oliveira**, residente em Vitória/ES, brasileiro, separado judicialmente, CPF nº 050.767.906-78, proprietário do imóvel denominado **Fazenda São Sebastião do Paraíso** situada no local conhecido por **Córrego Jurema**, no Município de **Setubinha**, distrito de **Sede**, neste Estado, matriculado sob os nº **3.960 do Livro 2-S, folha 086 com área de 501,1166 hectares**, no Cartório de Registro de Imóveis, declara perante a autoridade florestal que também este termo assina, tendo em vista o que determina a Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, em seus artigos 16 e 44, artigo 9º da Lei Florestal nº 14.309/02, que a floresta ou forma de vegetação existente, com somatório de áreas de **129,78 ha**, não inferior a **20 %** do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente grava-me sempre bom, firme e valioso.

CARACTERÍSTICAS, CONFRONTAÇÕES E ÁREA DO IMÓVEL:

A propriedade com área total de **501,1166 ha** (Quinhentos e um hectares, onze ares e sessenta e seis centiares), composta de pastagens e capoeiras, possuindo relevo de suave ondulado a fortemente ondulado; possui em quase toda extensão solo do tipo latossolo vermelho amarelo de baixa fertilidade com textura argilo-arenosa. Possui como cobertura florestal, capoeira de floresta Estacional Semidecidual característica de Mata Atlântica em estágio inicial, médio e avançado de regeneração, limitando em seu contorno com: Ao Norte: com Vicente Saldanha e Antonio Brant; a Leste: com Odete Costa; a Oeste: com Veliza do Socorro Ferreira, Antonio Mamud Neto e Sebastião China e ao Sul: com Herdeiros de Benedito P. dos Santos e Moacir Castorino.

LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA PRESERVADA (RESERVA LEGAL):

A parte da área **relocada** como Reserva Florestal Legal(RFL) estava localizada na parte sul do imóvel, passando para parte oeste, ficando três glebas localizadas na parte central, sul e oeste do imóvel, possuindo cobertura florestal de capoeira em estágio médio de regeneração, sendo classificado como Floresta Estacional Semidecidual,(Mata Atlântica).

As áreas da Reserva Florestal Legal(RFL) demarcada foram os remanescentes de maiores expressão da flora nativa, conforme mapa em anexo, limitando-se ao Sul: com Herdeiros de Benedito P. dos Santos e Moacir Castorino e a Oeste: com Veliza do Socorro Ferreira.

Compromete-se, outrossim, o proprietário a efetuar a averbação do presente Termo e da Planta ou Croquis, delimitando a área preservada no Cartório de Registro de Imóveis.

A autoridade Florestal local do IEF, declara que a área acima descrita foi localizada dentro da propriedade referida. Assim sendo, o proprietário firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor na presença da autoridade florestal e testemunhas abaixo que igualmente rubricam os termos.

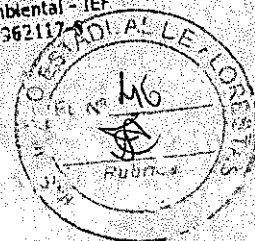
TESTEMUNHAS:


Proprietário


Autoridade Florestal - IEF

Escritório Regional Nordeste
R. Dr. Mário Campos, 71 - Centro
Fone (33) 3522-3953
Teófilo Otoni/MG - CEP.39800-136

Carlos Gonçalves Miranda Junior
Analista Ambiental - IEF
Matr. 0362117-8

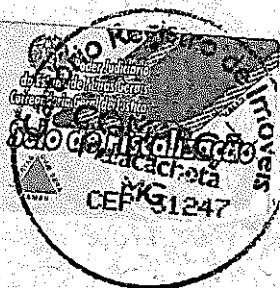
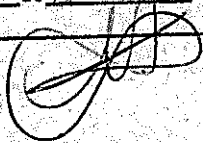


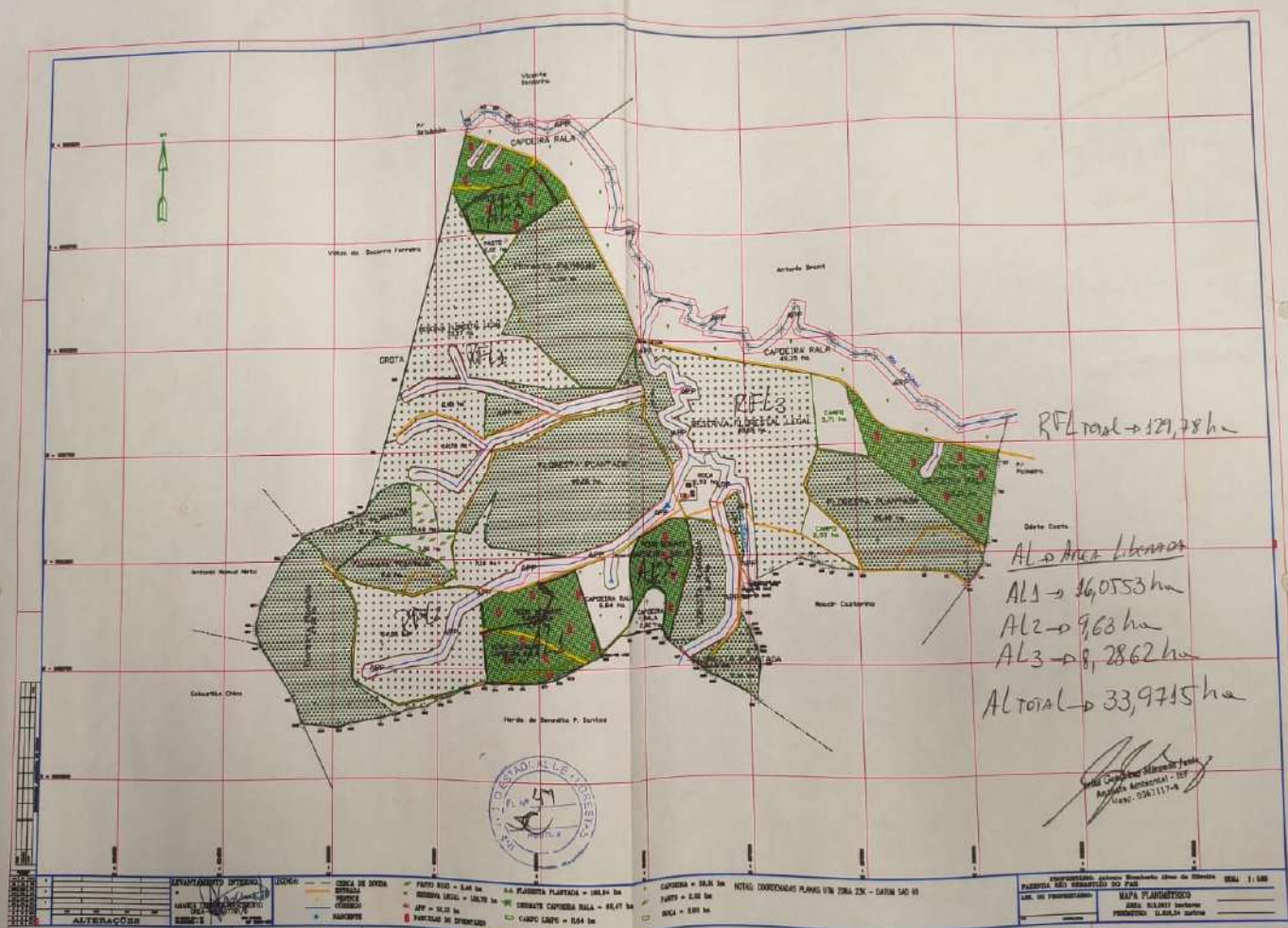
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

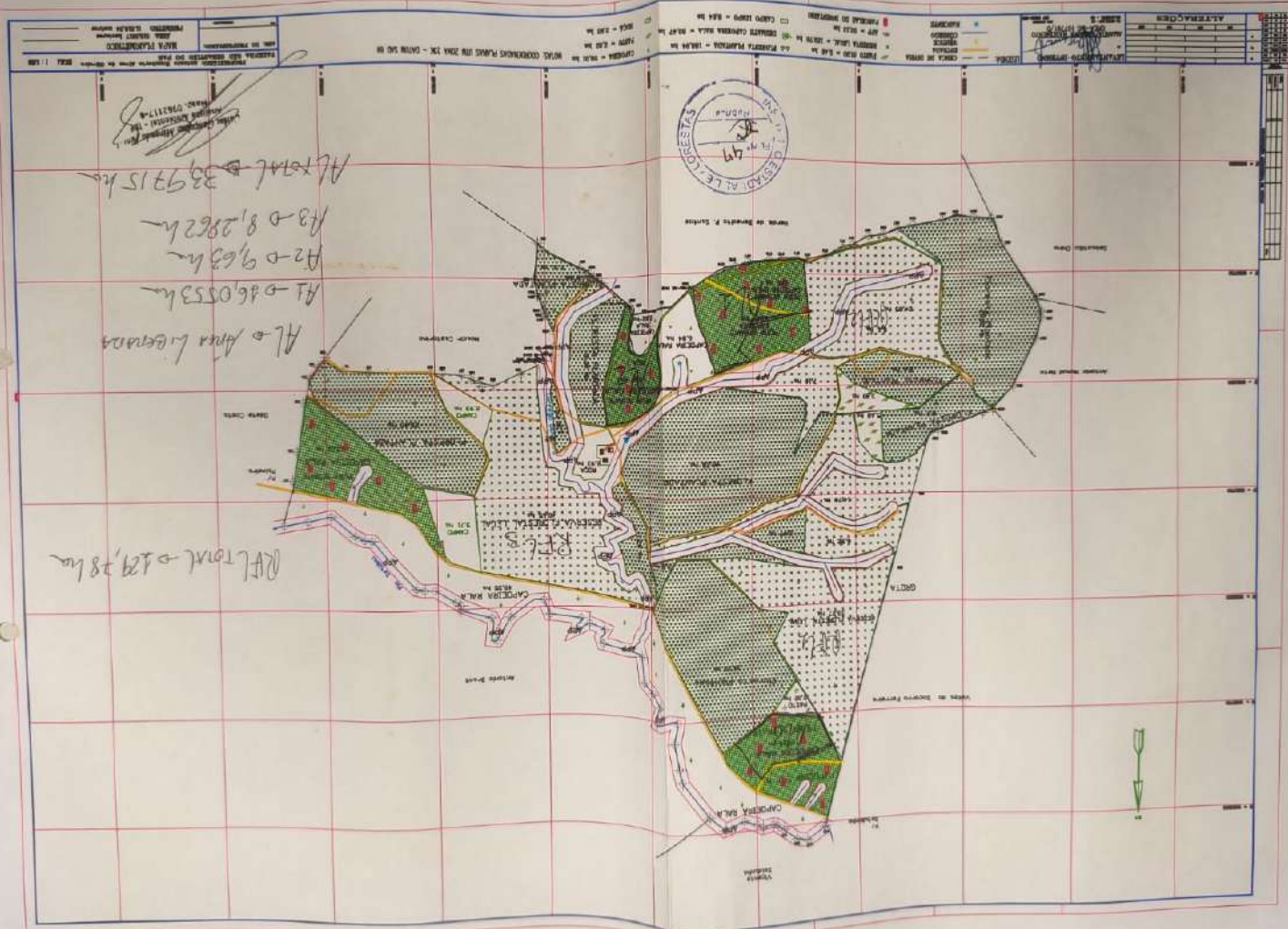
Averbado no Livro 2-5 Sob o nº 4.3960 Fls. 86

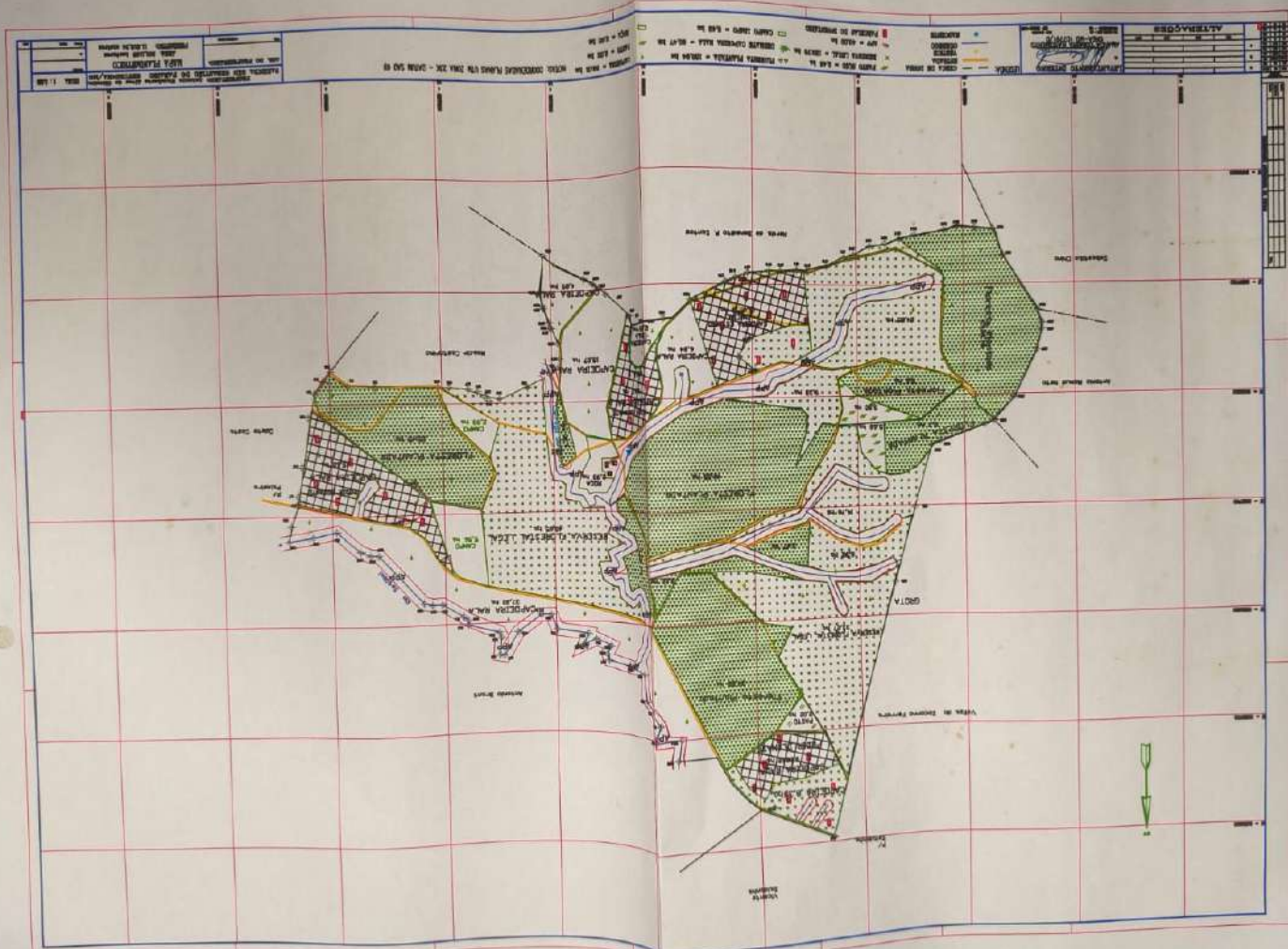
Protocolado às Fls. 46 L. J.-C. Sob nº 15.977

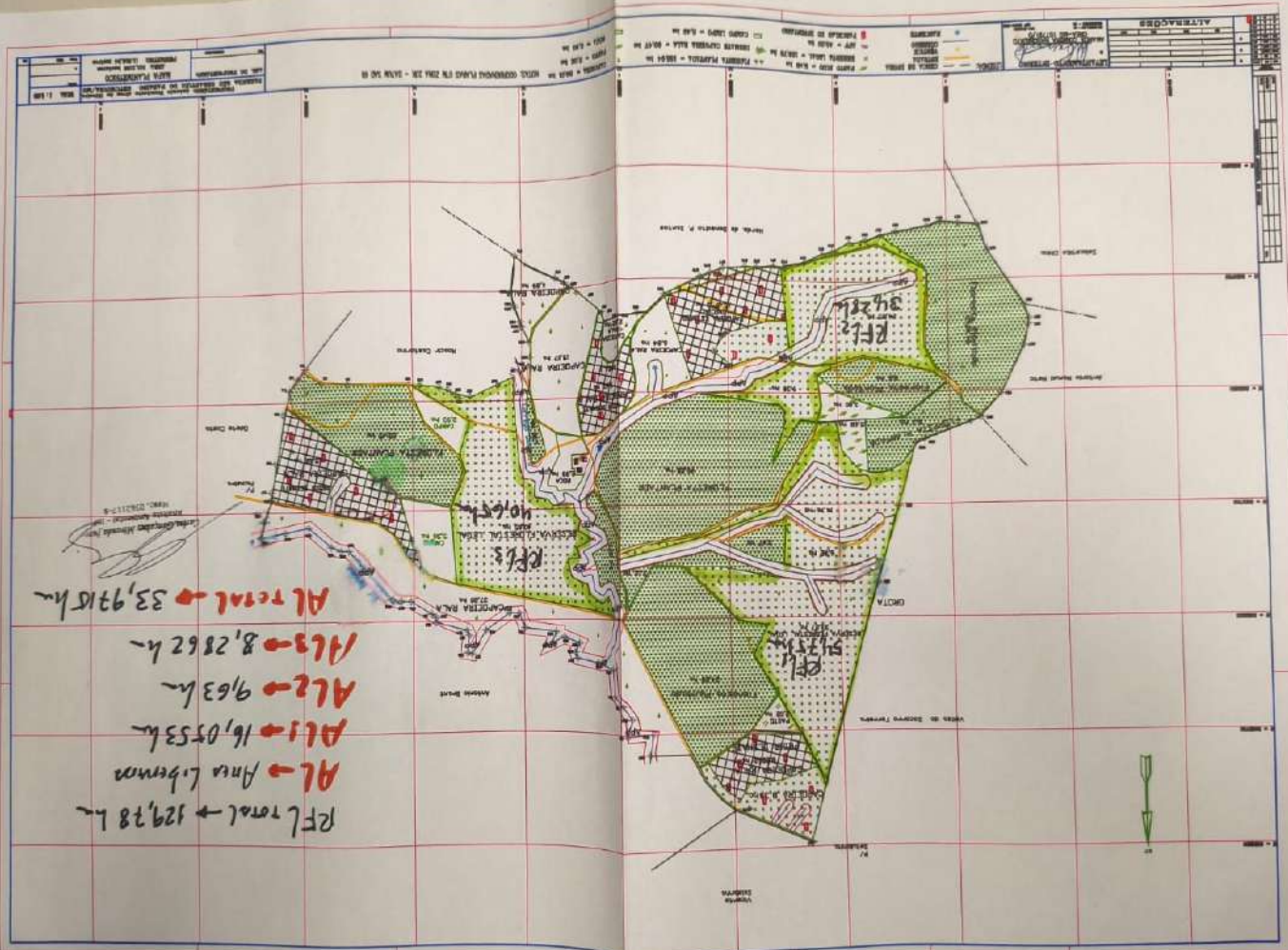
Malacacheta, 19 de setembro de 20 11













Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03010000433/10	06/06/2011 19:04:51	NUCLEO ITAMBACURI
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00130841-0 / ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 050.767.906-78	
2.3 Endereço: FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: SETUBINHA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.600-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00130841-0 / ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA		3.2 CPF: [REDACTED]	
3.3 Endereço: FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 0		3.4 Bairro: [REDACTED]	
3.5 Município: SETUBINHA		3.6 UF: [REDACTED]	
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Sao Sebastiao do Paraíso		4.2 Área Total (ha): 501,1166	
4.3 Município/Distrito: SETUBINHA/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3960 Livro: 2S Folha: 086 Comarca: MALACACHETA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 806.715		Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.051.649		Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,58% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			501,1166
Total			501,1166
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto			200,0000
Total			200,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				52,1300
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		33,9700	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		129,7800	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		33,9700	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		129,7800	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				33,9700
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				33,9700
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	805.914	8.050.821
g. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	805.664	8.052.293
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				60,4700
Total				60,4700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		485,60	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural de baixa a alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Análise

A propriedade está localizada no bioma Mata Atlântica em sua fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Submontana. O clima segundo o ZEE é tido como C2- Subúmido. O solo é classificado como Latossolo vermelho amarelo distrófico, com textura média e de baixa fertilidade. A micro-bacia hidrográfica é a do Córrego Jurema, que deságua no Rio Setubal, da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

A vulnerabilidade natural é baixa a alta e vulnerabilidade do solo a erosão é de baixa a alta; a prioridade de conservação é muito alta a baixa; a aptidão edafoclimática para a silvicultura é moderada a alta e o índice da atividade silvicultura no município de Setubinha é de pequeno a moderado; estas informações foram obtidas mediante o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG).

A área da propriedade é muito heterogênea em termos de vegetação, com áreas pequenas de pastagens e a silvicultura de eucalipto ocupando 188,94 hectares; e áreas que tem predominância de espécies arbóreas pioneiras e de pequeno porte com características campestre, e áreas com vegetação mais densa e de porte arbóreo em estágios médio de regeneração. A reserva florestal legal será relocada para remanescentes mais expressivos no imóvel encontrando-se protegida e em mediano estado de conservação.

Foi apresentado um inventário florestal para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em somatório de áreas de 60,47 ha, no total de quatro glebas com 20,27 ha, 9,20 ha, 15,62 ha e 15,38 ha, sendo delimitado dois estratos arbóreos, estágio inicial e médio de regeneração em duas glebas (20,27 ha e 15,38 ha), uma gleba só com estágio inicial de regeneração (9,20 ha) e um estrato arbóreo em uma gleba com remanescente em estágio médio de regeneração (15,62 ha).

Com a estratificação dos estágios de regeneração das glebas a gleba de 20,27 ha ficou com 16,0553 ha de estágio inicial e a gleba de 15,38 ha ficou com 8,2862 ha de estágio inicial de regeneração.

Foi levantado em campo para conferência do inventário apresentado, seis parcelas das vinte e oito parcelas apresentadas no inventário, sendo conferido no Programa para análise de conferência, estando de acordo com os dados apresentado pelo requerente.

A vistoria foi realizada conjuntamente com o Eng. Florestal Ailton de Souza Neto.

Considerações

-Considerando que conforme inventário florestal apresentado de maneira estratificada pelo requerente, onde fora realizada em vistoria a medição de diâmetro e altura para conferência de parcelas nas áreas requeridas de supressão de vegetação nativa com destoca nas glebas com 16,0553 hectares, 9,20 hectares e 8,2862 hectares do estrato, totalizando 33,9715 hectares, encontrando-se nestes locais, vegetação que se classificam como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, com predominância de espécies pioneiras, além de altura média inferior a 5 m (cinco metros) e Dap (diâmetro a altura do peito) inferior a 10cm (dez centímetros), ou seja, passível de liberação de acordo com a legislação ambiental vigente Lei 11428/06 e Decreto 6660/08, bem como Resolução 392 do CONAMA e da Portaria do IEF nº 19;

-Considerando que nestas três áreas requeridas de destoca de vegetação nativa de área com 16,0553 hectares, 9,20 hectares e 8,2862 hectares, existem locais com pouco ou nenhum rendimento lenhoso, com presença de gramíneas (capim indrequicé) entremeadas com espécies pioneiras invasoras de pastagens com baixo rendimento lenhoso;

-Considerando que existe uma condição de declividade inferior a vinte graus em todo o terreno pleiteado;

-Considerando que inexistem áreas subutilizadas na propriedade;

-Considerando que as áreas não passíveis de exploração foram e serão devidamente preservadas e conservadas, bem como as áreas de RFL e de PP;

-Considerando que a Reserva Florestal Legal (RFL) será relocada para remanescentes de melhor expressão florística e em bom estado de conservação, mantendo o percentual de 20% da área da propriedade;

-Considerando que a gleba de 15,62 hectares e parte das glebas de 20,27 hectares e 15,38 hectares, do estrato conforme inventário e vistoria in loco, classificado como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, com predominância de diversidades de espécies pioneiras e intermediárias, além de altura média superior a 5 m (cinco metros) e Dap (diâmetro a altura do peito) superior a 10cm (dez centímetros), ou seja, não passível de liberação de acordo com a legislação ambiental vigente Lei 11428/06 e Decreto 6660/08, bem como Resolução 392 do CONAMA e da Portaria do IEF nº 19;

Parecer

Eu sou pelo deferimento da intervenção ambiental em 33,9715 ha (trinta e três hectares virgula noventa e sete ares e quinze centiares) de supressão de vegetação nativa com destoca, dos 60,47 ha (sessenta hectares e quarenta e sete ares) requerido, que produzira 971,20 (novecentos e setenta e um virgula vinte) metros cúbicos de lenha nativa; onde serão confeccionado 485,60 (quatrocentos e oitenta e cinco virgula sessenta) MDC de carvão vegetal nativo para ser comercializado.

Medida mitigadora:

- Enleirar em curva de nível, o resíduo do material vegetal da área passível de intervenção para promover a infiltração da água da chuva e evitar erosão;
- Construção de canais à margem das vias de acesso e caixas secas, em locais sujeitos a erosão, visando diminuir a velocidade e volume das enxurradas, consequentemente minimizando a erosividade das chuvas;
- Proibição de caça e captura de animais silvestres em toda área do empreendimento, com a disposição no local de placas de alerta e de incentivo a preservação do meio ambiente;
- Efetuar monitoramento periódicos dos focos erosivos e de fogo, garantindo o potencial de controle, incluindo práticas de combate a incêndios e práticas mecânicas de controle da erosão (terraceamento, caixas secas em estradas, etc);
- Estocar óleos-combustíveis em local protegido e fazer a manutenção de máquinas no galpão com chão impermeabilizados, com

caixa de óleo para impedir contaminação do solo;

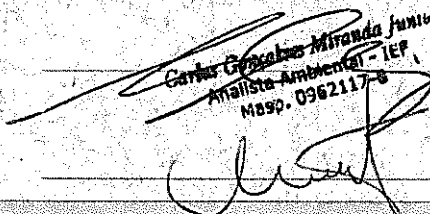
- Uso de local adequado para armazenamento de embalagens usadas de agrotóxicos conforme as exigências da legislação vigente.

Medida compensatória:

- Enriquecimento das áreas de preservação permanente com espécies arbóreas nativas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS GONÇALVES MIRANDA JUNIOR - MASP: 0962117-8


Carlos Gonçalves Miranda Junior
Analista Ambiental - IEP
Masp. 0962117-8

AILTON DE SOUZA NETO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 25 de novembro de 2010

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

sábado, 30 de dezembro de 1899



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03010000433/10	06/06/2011 19:04:51	NUCLEO ITAMBACURI
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00130841-0 / ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ: [REDACTED]	
2.3 Endereço: FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 0		2.4 Bairro: ZC	
2.5 Município: SETUBINHA		2.6 UF: MG	
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00130841-0 / ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA		3.2 CPF/CNPJ: [REDACTED]	
3.3 Endereço: FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 0		3.4 Bairro: ZC	
3.5 Município: SETUBINHA		3.6 UF: MG	
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Sao Sebastiao do Paraíso		4.2 Área Total (ha): 501,1166	
4.3 Município/Distrito: SETUBINHA/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3960 Livro: 2S Folha: 086 Comarca: MALACACHETA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 806.715		Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.051.649		Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,58% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11).			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			501,1166
Total			501,1166
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto			200,0000
Total			200,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				52,1300
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		33,9700	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		129,7800	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		33,9700	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		129,7800	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				33,9700
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				33,9700
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	805.914	8.050.821
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	805.664	8.052.293
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				60,4700
Total				60,4700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		485,60	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural de baixa a alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

Análise

A propriedade está localizada no bioma Mata Atlântica em sua fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Submontana. O clima segundo o ZEE é tido como C2- Subúmido. O solo é classificado como Latossolo vermelho amarelo distrófico, com textura média e de baixa fertilidade. A micro-bacia hidrográfica é a do Córrego Jurema, que deságua no Rio Setubal, da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

A vulnerabilidade natural é baixa a alta e vulnerabilidade do solo à erosão é de baixa a alta; a prioridade de conservação é muito alta a baixa; a aptidão edafoclimática para a silvicultura é moderada a alta e o índice da atividade silvicultura no município de Setubinha é de pequeno a moderado; estas informações foram obtidas mediante o Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG).

A área da propriedade é muito heterogênea em termos de vegetação, com áreas pequenas de pastagens e a silvicultura de eucalipto ocupando 188,94 hectares; e áreas que tem predominância de espécies arbóreas pioneiras e de pequeno porte com características campestre, e áreas com vegetação mais densa e de porte arbóreo em estágios médio de regeneração. A reserva florestal legal será relocada para remanescentes mais expressivos no imóvel encontrando-se protegida e em mediano estado de conservação.

Foi apresentado um inventário florestal para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em somatório de áreas de 60,47 ha, no total de quatro glebas com 20,27 ha, 9,20 ha, 15,62 ha e 15,38 ha, sendo delimitado dois estratos arbóreos, estágio inicial e médio de regeneração em duas glebas (20,27 ha e 15,38 ha), uma gleba só com estágio inicial de regeneração (9,20 ha) e um estrato arbóreo em uma gleba com remanescente em estágio médio de regeneração (15,62 ha).

Com a estratificação dos estágios de regeneração das glebas a gleba de 20,27 ha ficou com 16,0553 ha de estágio inicial e a gleba de 15,38 ha ficou com 8,2862 ha de estágio inicial de regeneração.

Foi levantado em campo para conferência do inventário apresentado, seis parcelas das vinte e oito parcelas apresentadas no inventário, sendo conferido no Programa para análise de conferência, estando de acordo com os dados apresentado pelo requerente.

A vistoria foi realizada conjuntamente com o Eng. Florestal Ailton de Souza Neto.

Considerações

-Considerando que conforme inventário florestal apresentado de maneira estratificada pelo requerente, onde fora realizada em vistoria a medição de diâmetro e altura para conferência de parcelas nas áreas requeridas de supressão de vegetação nativa com destoca nas glebas com 16,0553 hectares, 9,20 hectares e 8,2862 hectares do estrato, totalizando 33,9715 hectares, encontrando-se nestes locais, vegetação que se classificam como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, com predominância de espécies pioneiras, além de altura média inferior a 5 m (cinco metros) e Dap (diâmetro a altura do peito) inferior a 10cm (dez centímetros), ou seja, passível de liberação de acordo com a legislação ambiental vigente Lei 11428/06 e Decreto 6660/08, bem como Resolução 392 do CONAMA e da Portaria do IEF nº 19;

-Considerando que nestas três áreas requeridas de destoca de vegetação nativa de área com 16,0553 hectares, 9,20 hectares e 8,2862 hectares, existem locais com pouco ou nenhum rendimento lenhoso, com presença de gramíneas (capim indrequeicé) entremeadas com espécies pioneiras invasoras de pastagens com baixo rendimento lenhoso;

-Considerando que existe uma condição de declividade inferior a vinte graus em todo o terreno pleiteado;

-Considerando que inexistem áreas subutilizadas na propriedade;

-Considerando que as áreas não passíveis de exploração foram e serão devidamente preservadas e conservadas, bem como as áreas de RFL e de PP;

-Considerando que a Reserva Florestal Legal (RFL) será relocada para remanescentes de melhor expressão florística e em bom estado de conservação, mantendo o percentual de 20% da área da propriedade;

-Considerando que a gleba de 15,62 hectares e parte das glebas de 20,27 hectares e 15,38 hectares, do estrato conforme inventário e vistoria in loco, classificado como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, com predominância de diversidades de espécies pioneiras e intermediárias, além de altura média superior a 5 m (cinco metros) e Dap (diâmetro a altura do peito) superior a 10cm (dez centímetros), ou seja, não passível de liberação de acordo com a legislação ambiental vigente Lei 11428/06 e Decreto 6660/08, bem como Resolução 392 do CONAMA e da Portaria do IEF nº 19;

Parecer

Eu sou pelo deferimento da intervenção ambiental em 33,9715 ha (trinta e três hectares virgula noventa e sete ares e quinze centiares) de supressão de vegetação nativa com destoca, dos 60,47 ha (sessenta hectares e quarenta e sete ares) requerido, que produza 971,20 (novecentos e setenta e um virgula vinte) metros cúbicos de lenha nativa; onde serão confeccionado 485,60 (quatrocentos e oitenta e cinco virgula sessenta) MDC de carvão vegetal nativo para ser comercializado.

Medida mitigadora:

- Enleirar em curva de nível, o resíduo do material vegetal da área passível de intervenção para promover a infiltração da água da chuva e evitar erosão;

- Construção de canais à margem das vias de acesso e caixas secas, em locais sujeitos a erosão, visando diminuir a velocidade e volume das enxurradas, conseqüentemente minimizando a erosividade das chuvas;

- Proibição de caça e captura de animais silvestres em toda área do empreendimento, com a disposição no local de placas de alerta e de incentivo a preservação do meio ambiente;

- Efetuar monitoramento periódicos dos focos erosivos e de fogo, garantindo o potencial de controle, incluindo praticas de combate a incêndios e praticas mecânicas de controle da erosão (terraceamento, caixas secas em estradas, etc);

- Estocar óleos-combustíveis em local protegido e fazer a manutenção de maquinas no galpão com chão impermeabilizados, com

caixa de óleo para impedir contaminação do solo;

- Uso de local adequado para armazenamento de embalagens usadas de agrotóxicos conforme as exigências da legislação vigente.

Medida compensatória:

- Enriquecimento das áreas de preservação permanente com espécies arbóreas nativas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS GONÇALVES MIRANDA JUNIOR - MASP: 0962117-8

Carlos Gonçalves Miranda Junior
Analista Ambiental - IEF
Maspp. 0962117-8

AILTON DE SOUZA NETO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 25 de novembro de 2010

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

sábado, 30 de dezembro de 1899

IEF –ERNORD- ASJUR – PARECER JURÍDICO

Processo 03010000433/10

Requerente: Antônio Humberto Alves de Oliveira

Requerimento de autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e relocação de reserva legal.

1-Histórico:

Trata-se de requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 60,47 ha e relocação das áreas de reserva legal totalizando 129,78 ha, na Fazenda São Sebastião do Paraíso, Matrícula nº 3.960, situada no município de Setubinha/MG, de propriedade do Sr. **Antônio Humberto Alves de Oliveira**, tendo como finalidade declarada silvicultura de eucalipto, e o rendimento lenhoso será para produção de carvão vegetal, cuja competência para autorização recai sobre o IEF, na forma da Resolução SEMAD nº 1272, de 17 de Fevereiro de 2011, Artigo 12 da Portaria IEF 02/2009, sem perder de vista as Leis delegadas, 179/11, 180/11, 181/11, 182/11, 183/11, 184/11, e o Decreto Estadual 45.536/11.

O requerimento foi assinado pelo próprio requerente, apresentando junto seus documentos pessoais, bem como procuração onde o proprietário outorga poderes a Amanda Coimbra Nascimento para representá-lo perante o IEF, dentre outros órgãos e cópia dos documentos pessoais da mesma.

Foi anexada ao processo a Certidão de Inteiro Teor que comprova a propriedade do requerente; a AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento, expedida pela SUPRAM Jequitinhonha, a qual autoriza o funcionamento do empreendimento na Fazenda São Sebastião do Paraíso.

Encontra-se nos autos do processo os memoriais descritivos das áreas de reserva legal referente ao pedido de relocação analisado pelo gestor técnico do processo e julgado satisfatório tendo em vista a aprovação do mesmo; as três vias da planta topográfica; o PRAD/PTRF, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1-50915180 e 1-50915207 referente ao levantamento topográfico, da engenheira florestal, Sr^a. Amanda Coimbra Nascimento; a cópia digital; e o Inventário Florestal, juntamente com a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1-51273840 também da engenheira florestal, Sr^a. Amanda Coimbra Nascimento, devidamente quitada.

Tendo em vista divergência entre a área total constante na escritura com a área representada no mapa foi solicitado esclarecimento ao Requerente que enviou novas vias do mapa e cópia digital.

2 - Da Análise:

Embora constatado, “in loco”, que a intervenção pleiteada está inserida no Bioma Mata Atlântica, a propriedade apresenta uma área bastante heterogênea em termos de vegetação, com estágios inicial e médio de regeneração.

A área requerida para exploração se encontra distribuída em quatro glebas, conforme inventário florestal anexo aos autos, sendo a somatória de 20,27 ha; 9,20 ha; 15,38 ha e 15,62 ha, totalizando 60,27 ha.

Todavia, conforme relato do gestor técnico do processo, as glebas de 20,27 ha e 15,38 ha possuem vegetação em estágios inicial e médio de regeneração, sendo que a gleba de 20,27 ha ficou com 16,0553 ha de estágio inicial e a gleba de 15,38 ha ficou com 8,2862 ha de estágio inicial de regeneração; a gleba de 9,20 ha apenas com vegetação em estágio inicial de regeneração e a gleba de 15,62 ha apresenta vegetação em estágio médio de regeneração.

As glebas requeridas com 16,0553 ha, 9,20 ha e 8,2862 ha, totalizando 33,9715 ha, por se encontrarem com vegetação em estágio inicial de regeneração são passíveis de liberação do pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, tendo em vista a permissão prevista na legislação ambiental vigente, ou seja, conforme os dispositivos da Lei nº 11.428/2006, do Decreto nº 6.660/2008, Resolução CONAMA nº 392/2007.

No que se refere ao pedido de relocação de reserva legal, o gestor do processo, em vistoria, constatou que a reserva legal será relocada para remanescentes mais expressivos na propriedade, encontrando-se protegida e em médio estado de conservação, mantendo o percentual de no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel.

Notou-se também em parecer técnico que inexistem áreas subutilizadas na propriedade. E que as demais áreas requeridas não passíveis de exploração foram e serão devidamente preservadas e conservadas, bem como as áreas de reserva legal e áreas de PP.

3 - Conclusão:

No mérito, denota-se a viabilidade técnica da pretensão do requerente parcialmente, tendo como subsídio a subsunção do relato contido no Parecer Técnico emitido pelo gestor do processo aos paradigmas legais do desenvolvimento sustentável e funcionalidade ambiental da propriedade.

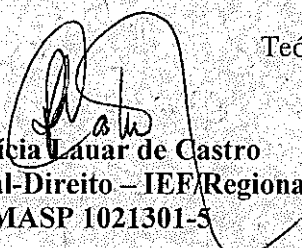
No que tange a viabilidade jurídica, há de observar também a possibilidade com base no parecer técnico, porém com as devidas ressalvas, conforme descrito acima, restado necessárias algumas complementações / correções do rol de documentos apresentados. Em nome da segurança jurídica e legalidade da decisão de homologação do processo sob parecer, sugere-se:

- Apresentar o comprovante de residência do requerente;
- Apresentar ITR e CCIR de 2010;
- Apresentar o DAE (Documento de Arrecadação Estadual) que comprova o pagamento das taxas florestais e emolumentos.

A apresentação dos documentos supracitados é condicionante para emissão do DAIA.

É o parecer favorável, com ressalvas e sob censura.

Teófilo Otoni, 19 de julho de 2011.



Patrícia Lauar de Castro

Analista Ambiental-Direito – IEF/Regional Nordeste
MASP 1021301-5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARITÁRIA - COPA
FOLHA DE DECISÃO DO PROCESSO

Reunião Ordinária Número: 2

Data: 10/08/2011

Unidade Administrativa do IEF: NUCLEO ITAMBACURI

Requerente / Explorador: ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

Tipo de Processo: Intervenção Ambiental SEM AAF - Supressão Vegetação

Número do Processo: 03010000433/10

Unidade do SISEMA responsável pelo Processo: NUCLEO ITAMBACURI

DO REQUERIMENTO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	33,9700	ha
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	129,7800	ha

DA DECISÃO DA COPA

Julgamento: Def.Parcial COM Medidas Mitigadoras/Compensatórias

Considerações:

Deferimento parcial unanimemente com medidas mitigadoras e compensatórias de acordo com o anexo III.

INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	33,9715	ha
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	129,7800	ha

PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDO

Uso a ser dado a área	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	60,4700

COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	33,9700
Fisionomia/Transição entre Fisionomias	Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial	33,9700

PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Quantidade	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO	485,60	M3

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Medida mitigadora:

- Enleirar em curva de nível, o resíduo do material vegetal da área passível de intervenção para promover a infiltração da água da chuva e evitar erosão;
- Construção de canais à margem das vias de acesso e caixas secas, em locais sujeitos a erosão, visando diminuir a velocidade e volume das enxurradas, conseqüentemente minimizando a erosividade das chuvas;
- Proibição de caça e captura de animais silvestres em toda área do empreendimento, com a disposição no local de placas de alerta e de incentivo a preservação do meio ambiente;
- Efetuar monitoramento periódicos dos focos erosivos e de fogo, garantindo o potencial de controle, incluindo praticas de combate a incêndios e praticas mecânicas de controle da erosão (terraceamento, caixas secas em estradas, etc);
- Estocar óleos-combustíveis em local protegido e fazer a manutenção de maquinas no galpão com chão impermeabilizados, com caixa de óleo para impedir contaminação do solo;
- Uso de local adequado para armazenamento de embalagens usadas de agrotóxicos conforme as exigências da legislação vigente.

Medida compensatória:

- Enriquecimento das áreas de preservação permanente com espécies arbóreas nativas.

COMPONENTES DA COPA

Entidade	Função	Nome	Assinatura
IEF	Presidente	AILTON DE SOUZA NETO	
PMMG	Membro	SALMIR SCHULTZ NEVES	
Organização não Governamental -	Membro Sup	Eduardo Jorge Marx	
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Membro Sup	Adib José Massud Abu Kamel	
IEF- NÚCLEO OPERACIONAL D	Secretário	GEOVANIA APARECIDA PEREIRA GOMES	<i>[Assinatura]</i>
IEF	Jurídico	PATRICIA LAUAR DE CASTRO	

Itambacuri, 24 de agosto de 2011.

OFÍCIO Nº. 586/11 - NÚCLEO DE ITAMBACURI/ ERNORD/ IEF/ SISEMA

Prezada Senhora,

Vimos através deste informar-lhe sobre a decisão da COPA – Comissão Paritária de Itambacuri, em relação ao Processo nº 03.01.00.00433/10 em nome da Sr. Antônio Humberto Alves de Oliveira: Em reunião realizada no dia 10/08/2011, este processo supracitado foi **deferido parcial unânimemente com medidas mitigadoras e compensatórias**, estando agora disponível para procedimentos de liberação. Solicitamos que entre em contato conosco pelo telefone (33) 3511 – 3479 para que possamos tomar as devidas providências.

Atenciosamente


Djalma Mendes Crispim
Gerente de Núcleo Operacional / IEF

ILMA SRA.
AMANDA COIMBRA NASCIMENTO
RUA CLEMENTE PEGO, 453- CENTRO
MALACACHETA/MG – CEP: 39690-000

Instituto Estadual de Floresta:	
Tipo Doc	03.01.00.00.586
Número	03.01.00.00.586
Data	24/08/11
Nome Legível ao Responsável	Camila

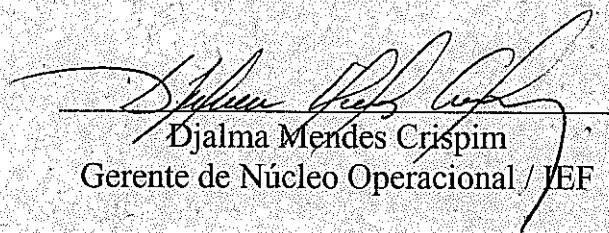
Itambacuri, 24 de agosto de 2011.

OFÍCIO Nº. 586/11 - NÚCLEO DE ITAMBACURI/ ERNORD/ IEF/ SISEMA

Prezado Senhor,

Vimos através deste informar-lhe sobre a decisão da COPA – Comissão Paritária de Itambacuri, em relação ao Processo nº 03.01.00.00433/10 em nome da Sr. Antônio Humberto Alves de Oliveira: Em reunião realizada no dia 10/08/2011, este processo supracitado foi **deferido parcial unânimemente com medidas mitigadoras e compensatórias**, estando agora disponível para procedimentos de liberação. Solicitamos que entre em contato conosco pelo telefone (33) 3511 – 3479 para que possamos tomar as devidas providências.

Atenciosamente


Djalma Mendes Crispim
Gerente de Núcleo Operacional / IEF

Instituto Estadual de Florestas	
Tipo Doc	01
Numero	03.01.00.00586
Data	24/08/11
Nome Legível do Responsável	Djalma

ILMO SR.
ANTÔNIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
AV. DANTE MICHELINI, 2431 APTº 703- MATA DA PRAIA
VITORIA/ES – CEP: 29015-150



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSION 2006 / 2007 / 2008 / 2009

DADOS DO IMÓVEL RURAL

2ª VIA - PÁG.: 1 / 1

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 950.092.239.860-2	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL CÓRREGO JUREMA		
ÁREA TOTAL (ha) 501,1000	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA MÉDIA PROPRIEDADE***	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 07/04/2008	Nº CERTIFICAÇÃO PLANTAMEMORIAL 0
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL		MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL SETUBINHA	UF MG
MÓDULO RURAL (ha) 10,0000	Nº MÓDULOS RURAIS 50,11	MÓDULO FISCAL (ha) 40,0000	Nº MÓDULOS FISCAIS 12,5275
		FMP(ha) 2,0000	
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)			
MUNICÍPIO DO CARTÓRIO MALACACHETA		DATA REGISTRO 24/03/2008	OFÍCIO 01
		MATRICULA 3960	REGISTRO R-01
		LIVRO OU FICHA 2-S	ÁREA(ha) 501,1000
ÁREA DO IMÓVEL RURAL(ha)			
REGISTRADA 501,1000	POSSE A JUSTO TÍTULO 0,0000	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000	ÁREA MEDIDA *****

DADOS DO DETENTOR(DECLARANTE)

NOME ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ 050.767.906-78
NACIONALIDADE BRASILEIRA	CÓDIGO DA PESSOA 01.082.529-0	% DE DETENÇÃO DO IMÓVEL RURAL 100,00
TOTAL DE CONDÔMINOS DESTA IMÓVEL 0		

DADOS DE CONTROLE

DATA DE EMISSÃO 14/12/2009	NÚMERO DO CCIR 05993996095	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 26/08/2011	DATA DE VENCIMENTO- ***/**/****
-------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS(R\$)

DEBITOS ANTERIORES 0,00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 29,78	VALOR COBRADO 29,78	MULTA 0,00	JUROS 0,00	VALOR TOTAL *** QUITADO ***
----------------------------	--------------------------------------	------------------------	---------------	---------------	--------------------------------

OBSERVAÇÕES

Taxa de serviços cadastrais do exercício já quitada.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESENVOLVER ATIVIDADES: ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL, E PARA HONRAÇÃO DE PARTES ANTERIORES. O JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS" DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 22 DA LEI Nº 6.766/79.
2. PRODUZ O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, O QUAL É O ÚNICO CADASTRO RURAL. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E AVALIAÇÃO.
3. AS INFORMAÇÕES DESTA CERTIFICAÇÃO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE. CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 6.766/79.
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NA LEI Nº 8.846/94 E DECRETO Nº 19.982/2001. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NA LEI Nº 8.846/94 E DECRETO Nº 19.982/2001.
5. OS DEBITOS NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICAM QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS VENCIDOS QUE O CLASSIFICARAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 6.766/79.
6. FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE FRACIONAMENTO DE ÁREA COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 6.766/79.
7. Nº CERTIFICAÇÃO PLANTAMEMORIAL, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 6.766/79 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO PODERÁ SER FICAR NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, LOTERIAS, QUINHÕES POR POSTOS DE VENDA, INTERMEDIÁRIAS, AUTO ATENDIMENTO E CAIXA LULA.
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REQUERIDO PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS, ETC. SEGUNDO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 6.766/79.
3. O CCIR NÃO É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:
A) INDIQUE CONSTATANTES NO ANO ANTERIOR DE 2007/2008 E OS INCLUIDOS A PARTIR DE 01/01/2008. O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 2008/2009/2010.
B) INDIQUE INCLUIDOS A PARTIR DE 01/01/2008. O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 2008/2009/2010.
C) INDIQUE INCLUIDOS A PARTIR DE 01/01/2008. O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 2008/2009/2010.
D) INDIQUE INCLUIDOS A PARTIR DE 01/01/2008. O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 2008/2009/2010.
5. O VALOR DE DEBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2006/2007/2008/2009, COM A COBRANÇA DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTA CERTIFICAÇÃO.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Número de Autenticidade
09000.13940.08186.02270

VIA DO DETENTOR

DADOS DO DETENTOR(DECLARANTE)

NOME ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ 050.767.906-78	CÓDIGO DA PESSOA 01.082.529-0	CARIMBO DA RECEBEDORA
CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 950.092.239.860-2	NÚMERO DO CCIR 05993996095	DATA DE EMISSÃO 14/12/2009	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 26/08/2011	DATA DE VENCIMENTO ***/**/****
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS(R\$)				
DEBITOS ANTERIORES 0,00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 29,78	VALOR COBRADO 29,78	MULTA 0,00	JUROS 0,00
VALOR TOTAL *** QUITADO ***				

SENHOR CAIXA: NÃO RECEBER ESTE DOCUMENTO.
ESTE CERTIFICADO JÁ ESTÁ QUITADO.

RUBRICA DO RESPONSÁVEL

Número de Autenticidade
09000.13940.08186.02270

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

Número do Imóvel na Receita Federal: 2.356.007-0

Página: 1 / 6

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO

Área Total do Imóvel: 501,0 ha

Código do Imóvel no Incra: 412040026590-9

Tipo Logradouro: Campo

Logradouro: CORREGO JUREMA

Distrito: SEDE

CEP: 39688-000

UF: MG Município: Setubinha

O contribuinte é: Pessoa Física

O imóvel pertence a um condomínio? Não

Imóvel imune ou isento do ITR? Não

Esta declaração é retificadora? Não

☐ Pelo menos um dado do imóvel rural constante nesta ficha é diferente do informado na respectiva ficha da Declaração de 2009? Não

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome da Pessoa Física:

ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

Data de Nascimento: 02/08/1947

Tipo Logradouro: Campo

Logradouro: CORREGO JUREMA

Número: S/N Compl.:

UF: MG Município: Setubinha

DDD/Telefone:

Nome do Inventariante:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Bairro:

CPF do Cônjuge:

CPF:

CPF:

☐ Pelo menos um dado do contribuinte constante nesta ficha é diferente do informado na respectiva ficha da declaração de 2009? Não

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

Número do Imóvel na Receita Federal: 2.356.007-0

Página: 2 / 6

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO

INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA TOTAL

Não houve aquisição total.

INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA PARCIAL

Não houve aquisição parcial.

INFORMAÇÕES SOBRE ALIENAÇÃO DE ÁREA PARCIAL

Não houve alienação parcial.

DESAPROPRIAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARA ENTIDADES IMUNES DO ITR

Não houve desapropriação ou alienação para entidade imune do ITR.

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

Número do Imóvel na Receita Federal: 2.356.007-0

Página: 3 / 6

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO

- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL		(hectares)
01. Área Total do Imóvel		501,0
02. Área de Preservação Permanente		0,0
03. Área de Reserva Legal		0,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)		0,0
05. Área de Interesse Ecológico		0,0
06. Área de Servidão Florestal ou Ambiental		0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas		0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público		0,0
09. Área Tributável		501,0
10. Área Ocupada c/ Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural		10,0
11. Área Aproveitável		491,0
- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL		
12. Área de Produtos Vegetais		350,0
13. Área em Descanso		0,0
14. Área com Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)		0,0
15. Área de Pastagem		30,0
16. Área de Exploração Extrativa		0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola		0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública		0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural		380,0
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO - (GU)		77,4%
Número de Recibo do ADA 2010/Ibama		

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO-UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO-UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL		(hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias		0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)		0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural Não-declarada de Interesse Ecológico		0,0
24. Área Inexplorada		0,0
25. Outras Áreas		111,0
26. Área Não-utilizada na Atividade Rural		111,0
- ÁREAS NÃO-ACEITAS		
27. Área de Pastagens Não-aceita		0,0
28. Área com Exploração Extrativa Não-aceita		0,0
29. Área Total Não-aceita		0,0
30. Área Total Não-utilizada na Atividade Rural		111,0

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

Número do Imóvel na Receita Federal: 2.356.007-0

Página: 4 / 6

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

- CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA

(R\$)

01. Valor Total do Imóvel	510.000,00
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	155.000,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	350.000,00
04. Valor da Terra Nua	5.000,00

- CÁLCULO DO IMPOSTO

05. Valor da Terra Nua Tributável	5.000,00
06. Alíquota	0,85%
07. Imposto Calculado	42,50
08. Imposto Devido	42,50

- PARCELAMENTO

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	42,50

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

Número do Imóvel na Receita Federal: 2.356.007-0

Página: 5 / 6

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE PECUÁRIA

Categoria do Rebanho	Qtde. de Cabeças (Média Anual)	Fator de Ajuste	Qtde. de Cabeças x Fator de Ajuste
01. Animais de Grande Porte	20	1,00	20
02. Animais de Médio Porte	0	0,25	0
03. Quantidade de Cabeças do Rebanho Ajustada			20

- ÁREA UTILIZADA COM PASTAGEM - DISCRIMINAÇÃO

Área em Hectares

04. Pastagem Nativa	30,0
05. Pastagem Plantada	0,0
06. Forrageira de Corte	0,0
07. Área de Pastagem Declarada	30,0
08. Índice de Lotação para Pecuária	0,50
09. Área de Pastagem Calculada	40,0
10. Área Utilizada com Pastagem Acelta	30,0
11. Pastagem em Formação	0,0
12. Área Objeto de Implantação de Projeto Técnico	0,0
13. Total da Área Utilizada com Pastagem	30,0

- ÁREA COM PROJETO TÉCNICO

Este imóvel não tem Área Objeto de Implantação de Projeto Técnico

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

Número do Imóvel na Receita Federal: 2.356.007-0

Página: 6 / 6

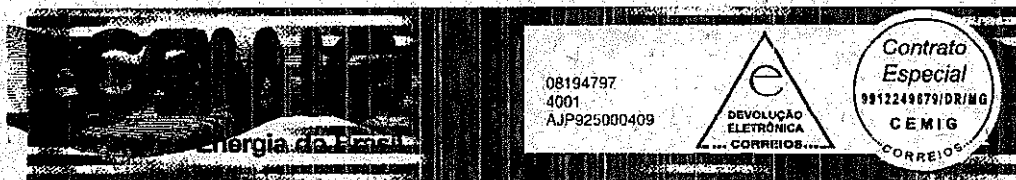
Nome do Imóvel Rural: FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE EXTRATIVA VEGETAL E FLORESTAL

Produto	Área (ha)	Quantidade Extraída	Unid. Med.	Índice Rend.	Área Calculada (ha)	Área Aceita (ha)
01. Acácia-negra	0,0	0,00	ton	3,00	0,0	0,0
02. Babaçu	0,0	0,00	ton	0,03	0,0	0,0
03. Borracha (seringal nativo)	0,0	0,00	kg	1,00	0,0	0,0
04. Carnaúba (cera)	0,0	0,00	ton	0,01	0,0	0,0
05. Castanha-do-pará	0,0	0,00	kg	5,00	0,0	0,0
06. Guaraná (sementes)	0,0	0,00	ton	0,03	0,0	0,0
07. Madeira (autorizada pelo Ibama)	0,0	0,00	m³	10,00	0,0	0,0
08. Produto com Plano de Manejo	0,0	-	-	-	-	0,0
09. Outros	0,0	-	-	-	-	0,0
10. Área com Exploração Extrativa Aceita						0,0

- ÁREA COM PLANO DE MANEJO

Este imóvel não tem plano de manejo aprovado



**AMOR DE PAI É
CHEIO DE ENERGIA.**

Uma homenagem da Cemig ao Dia dos Pais.

CEMIG



Fale com a Cemig 118

www.cemig.com.br/atendimento

Caso este número não esteja disponível na sua cidade, ligue: 0800 7210 118
Para solicitar serviços tenha em mãos a sua conta de energia



ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
RUA FRANCISCO SA 338 1
CÉNTRO
39800-127 TEOFILO OTONI, MG

SW1: 16-M1-01-06-16004476-001039

NOTA FISCAL / CONTÁ DE ENERGIA ELÉTRICA
VENCIMENTO: 04/09/2011



0710023917110811271424053001532720



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME:
ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

ENDEREÇO:
FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO

MUNICIPIO:
SETUBINHA

UF:
MG

TELEFONE:

VENCIMENTO
26/09/2011

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCR. ESTADUAL 3 - CNPJ 5 - OUTROS
2 - INSCR. PROD. RURAL 4 - CPF 6 - RENAVAM

TIPO
4

NUMERO IDENTIFICAÇÃO
050.767.906-78

CÓDIGO MUNICIPIO EM MG (para produtor rural e não-inscrito)
853

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA
2011

Nº DOCUMENTO
5400278470407

HISTÓRICO

Orgão emissor: IEF - Instituto Estadual de Florestas
Código IEF: 00130841-0

TAXA FLORESTAL - IEF PROCESSO Nº 03010000433/10.

Taxa referente a 485,60 MDC nativo - Fazenda São Sebastião do Paraíso, município de Setubinha.
Valor de 4,34 referente a emolumentos de cobrança.

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável: 85610000029 3 69890213110 2 92612540027 1 84704070210 6

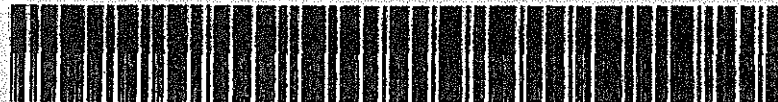
AUTENTICAÇÃO

TOTAL

2.969,89

MOD. 06.01.11

85610000029 3 69890213110 2 92612540027 1 84704070210 6



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

ENDEREÇO
FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO

MUNICIPIO
SETUBINHA

UF
MG

TELEFONE

VENCIMENTO
26/09/2011

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCR. ESTADUAL 3 - CNPJ 5 - OUTROS
2 - INSCR. PROD. RURAL 4 - CPF 6 - RENAVAM

TIPO
4

NUMERO IDENTIFICAÇÃO
050.767.906-78

CÓDIGO MUNICIPIO EM MG (para produtor rural e não-inscrito)
853

NUMERO DO DAE
5400278470407

VALOR
2.969,89

ACRÉSCIMOS
0,00

JUROS
0,00

TOTAL
2.969,89

AUTENTICAÇÃO

MOD. 06.01.11



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M, quantos este público instrumento bastante virem que ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (01/02/2011), em meu Cartório, sito na Avenida Nossa Senhora da Penha, 549, Edifício Wilma, Santa Lucia, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião compareceu como OUTORGANTE: **ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, aeroviário, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED] Dante Micheline, nº 2431, aptº 703, Mata da Praia, Vitória, ES, reconhecido como o próprio de que trato por mim Tabelião e de cuja capacidade e identidade jurídica dou fé. E, pelo Outorgante me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **ALBERTO CAETANO MAGALHAES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Avenida Mario Cortelete, nº 100, apto 203, Mata da Praia, Vitória, ES, a quem conferi poderes amplos, gerais e ilimitados para representar o Outorgante junto a IEF, Secretaria do Meio Ambiente, Ibama, ou qualquer outra Repartição Pública, Federal, Estado ou Municipal, promover o que for relativo ao imóvel rural Corrego Jurema no Município de Setubinha, Estado de Minas Gerais, de Procedência 3.777, Livro 2-R, Fls 99 do Registro de Imóveis de Malacacheta/MG; podendo para tanto requerer, receber e retirar quaisquer documentos que se fizer necessário, passar recibo e dar quitação e, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato, por mais especiais que sejam e que nesta tenham sido omitidos dando o Outorgante por bom, firme e valioso, tudo o que for feito pelo mencionado procurador. **FEITA SOB MINUTA APRESENTADA PELA PARTE.** O(s) nome(s) e dados(s) do(s) procurador(es) e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(s) outorgante(s), que por ele(s) se responsabiliza(m). O presente instrumento está dispensado de apresentação de testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 626, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo. Assim o disse e outorga, do que dou fé, e, me pediu este instrumento que lavrei e para quem li, aceita e assina perante mim Tabelião de Notas que esta subscreve. Eu, **RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS**, a fiz digitar, dou fé e assino em público e raso. Em Testº (o sinal público) da verdade. (Ass.) **RODRIGO SARLO ANTONIO.** (Ass.) **ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA.** E, de como nada mais houvesse a certificar, na forma referida, extrai o presente traslado em 13/10/2011, que por ser a verdade o que nela vem narrando, dou fé. Eu _____ (Romulo Alves da Motta Neto - TABELIÃO SUBSTITUTO). da/da

Em Testº _____ da verdade.

Romulo Alves da Motta Neto - TABELIÃO SUBSTITUTO

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - Selo Digital de Fiscalização: 024661.ODJ1108.01302
Emolumentos: R\$ 14,07 Taxas: R\$ 1,69 Total: R\$ 15,76 - Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

MEMORIAL DA REALOCAÇÃO DA RESERVA LEGAL

ÁREA TOTAL DA RESERVA : 129,78 ha

PARTE 01

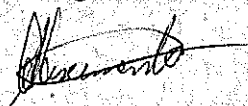
REQUERENTE: ANTÔNIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

LOCALIDADE: FAZENDA SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO APARELHO: GPS GARMIM

MUNICÍPIO: SETUBINHA/MG DATA DA MEDIÇÃO: //2008

RESP. TÉCNICO: AMANDA COIMBRA NASCIMENTO ÁREA TOTAL: 54,95 ha

Partindo do ponto 49 que é cerca na longitude 805569, latitude 8052893, seguiu-se para o ponto 50 que é cerca na longitude 805312, latitude 8052009, seguiu-se para o ponto 51 que é cerca na longitude 805214, latitude 8051670, seguiu-se para o ponto 117 que é cerca na longitude 805140, latitude 8051417, seguiu-se para o ponto 118 que divide floresta plantada e Reserva Legal na longitude 805191, latitude 8051476, seguiu-se para o ponto 119 que divide floresta plantada e Reserva Legal na longitude 805257, latitude 8051515, seguiu-se para o ponto 120 que divide Reserva Plantada na longitude 805329, latitude 8051523, seguiu-se para o ponto 121 que divide pasto sujo e Reserva Legal na longitude 805391, latitude 8051504, seguiu-se para o ponto 122 que divide pasto sujo e Reserva Legal na longitude 805423, latitude 8051422, seguiu-se para o ponto 123 que divide pasto sujo e Reserva Legal na longitude 805488, latitude 8051296, seguiu-se para o ponto 124 que divide floresta plantada e Reserva Legal na longitude 805573, latitude 8051298, seguiu-se para o ponto 125 que divide floresta plantada e Reserva Legal na longitude 805593, latitude 8051358, seguiu-se para o ponto 126 que divide floresta plantada e Reserva Legal na longitude 805729, latitude 8051554, seguiu-se para o ponto 127 que divide floresta plantada e Reserva Legal na longitude 805695, latitude 8051583, seguiu-se para o ponto 128 que divide floresta plantada e Reserva Legal na longitude 805855, latitude 8051680, seguiu-se para o ponto 129 que divide floresta plantada e Reserva Legal na longitude 805913, latitude 8051690, seguiu-se para o ponto 130 que divide floresta plantada e Reserva Legal na longitude 805971, latitude 8051725, seguiu-se para o ponto 131 que divide floresta plantada e Reserva Legal na longitude 806127, latitude 8051792, seguiu-se para o ponto 132 que é APP (Área de preservação Permanente) na longitude 806011, latitude 8051818, seguiu-se para o ponto 133 que é APP (Área de preservação Permanente) na longitude 805862, latitude 8051754, seguiu-se para o ponto 134 que é APP (Área de preservação Permanente) na longitude 805745, latitude 8051730, seguiu-se para o ponto 135 que é APP (Área de preservação Permanente) na longitude 805721, latitude 8051707, seguiu-se para o ponto 136 que é APP (Área de preservação Permanente) na longitude 805733, latitude 8051923, seguiu-se para o ponto 137 que é APP (Área de preservação Permanente) na longitude 805750, latitude 8051986, seguiu-se para o ponto 138 que divide floresta plantada de Reserva Legal na longitude 806040, latitude 8051932, seguiu-se para o ponto 139 que divide floresta plantada de Reserva Legal na longitude 805192, latitude 8051932, seguiu-se para o ponto 140 que divide floresta plantada de Reserva Legal na longitude 805951, latitude 8052169, seguiu-se para o ponto 141 que divide floresta plantada de Reserva Legal na longitude 806044, latitude 8052066, seguiu-se para o ponto 143 que divide floresta plantada de Reserva Legal na longitude 805951, latitude 8052169, seguiu-se para o ponto 144 que divide floresta



plantada de Reserva Legal na longitude 806812, latitude 8052193, seguiu-se para o ponto 145 que divide floresta plantada de Reserva Legal na longitude 805879, latitude 8052324, seguiu-se para o ponto 146 que divide floresta plantada de Reserva Legal na longitude 805675, latitude 8052673.

Assinatura

MEMORIAL DA REALOCAÇÃO DA RESERVA LEGAL

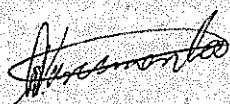
ÁREA TOTAL DA RESERVA: 129,78 ha

PARTE 02

REQUERENTE: ANTÔNIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

LOCALIDADE: FAZENDA SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO	APARELHO: GPS GARMIM
MUNICÍPIO: SETUBINHA/MG	DATA DA MEDIÇÃO: //2008
RESP. TÉCNICO: AMANDA COIMBRA NASCIMENTO	ÁREA TOTAL: 34,18 ha

Partindo do ponto 1 que divide floresta plantada de Reserva Legal na longitude 804990, latitude 8051110, seguiu-se para o ponto 2 que divide floresta plantada de Reserva Legal na longitude 805053, latitude 8051043, seguiu-se para o ponto 3 que divide floresta plantada de Reserva Legal na longitude 805090, latitude 8050958, seguiu-se para o ponto 4 que divide floresta plantada de Reserva Legal na longitude 805089, latitude 8050864, seguiu-se para o ponto 5 que divide floresta plantada de Reserva Legal na longitude 805079, latitude 8050737, seguiu-se para o ponto 6 que divide floresta plantada de Reserva Legal na longitude 805075, latitude 8050622, seguiu-se para o ponto 6 que divide floresta plantada de Reserva Legal na longitude 805279, latitude 8050455, seguiu-se para o ponto 67 que é cerca na longitude 805279, latitude 8050455, seguiu-se para o ponto 68 que é cerca na longitude 805342, latitude 8050480, seguiu-se para o ponto 69 que é cerca na longitude 805416, latitude 805488, seguiu-se para o ponto 70 que é cerca na longitude 805496, latitude 8050529, seguiu-se para o ponto 71 que é cerca na longitude 805543, latitude 8050538, seguiu-se para o ponto 72 que é cerca na longitude 805607, latitude 8050568, seguiu-se para o ponto 73 que é cerca na longitude 805736, latitude 8050607, seguiu-se para o ponto 14 que divide Reserva Legal de Capoeira em estágio inicial na longitude 805712, latitude 8050840, seguiu-se para o ponto 15 que divide Reserva Legal de Capoeira em estado inicial na longitude 805795, latitude 8050840, seguiu-se para o ponto 100 que divide Reserva Legal de Capoeira em estágio inicial na longitude 805996, latitude 8050899, seguiu-se para o ponto 16 que divide Reserva Legal de Capoeira em estágio inicial na longitude 806048, latitude 8050980, seguiu-se para o ponto 99 que divide Reserva Legal de Capoeira em estágio inicial na longitude 805968, latitude 8051042, seguiu-se para o ponto 17 que é APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 806150, latitude 8051108, seguiu-se para o ponto 18 que é APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 806105, latitude 8051166, seguiu-se para o ponto 19 que divide Reserva Legal e floresta plantada na longitude 805754, latitude 8051219, seguiu-se para o ponto 20 que divide Reserva Legal e floresta plantada na longitude 805723, latitude 8051240, seguiu-se para o ponto 21 que divide Reserva Legal e floresta plantada na longitude 805725, latitude 8051304, seguiu-se para o ponto 22 que divide Reserva Legal e floresta plantada na longitude 805792, latitude 8051474, seguiu-se para o ponto 23 que divide Reserva Legal e floresta plantada na longitude 805651, latitude 8051279, seguiu-se para o ponto 24 que divide Reserva Legal e floresta plantada na longitude 805557, latitude 8051294, seguiu-se para o ponto 25 que divide Reserva Legal e pasto sujo na longitude 805558, latitude 8051224, seguiu-se para o ponto 26 que divide Reserva Legal e pasto sujo na longitude 805575, latitude 8051086, seguiu-se para o ponto 27 que divide Reserva Legal e floresta plantada na longitude 805505, latitude 8051046, seguiu-se para o ponto 28 que divide Reserva Legal e



floresta plantada na longitude 805366, latitude 8050996, seguiu-se para o ponto 29 que divide Reserva Legal e floresta plantada na longitude 805035, latitude 8051079.

Alcides

MEMORIAL DA REALOCAÇÃO DA RESERVA LEGAL

ÁREA TOTAL DA RESERVA : 129,78 ha

PARTE 03

REQUERENTE: ANTÔNIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

LOCALIDADE: FAZENDA SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO APARELHO: GPS GARMIM

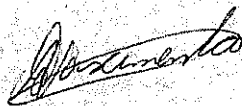
MUNICÍPIO: SETUBINHA/MG DATA DA MEDIÇÃO: //2008

RESP. TÉCNICO: AMANDA COIMBRA NASCIMENTO ÁREA TOTAL: 40,65 ha

Partindo do ponto 1 que é APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 806525, latitude 8052152, seguiu-se para o ponto 2 que é Capoeira Rala e Reserva Legal na longitude 806544, latitude 8052142, seguiu-se para o ponto 3 que é Capoeira Rala e Reserva Legal na longitude 806958, latitude 805264, seguiu-se para o ponto 4 que é Campo e Reserva Legal na longitude 807290, latitude 8051993, seguiu-se para o ponto 5 que é Campo e Reserva Legal na longitude 807314, latitude 8051646, seguiu-se para o ponto 6 que é floresta plantada e Reserva Legal na longitude 807245, latitude 8051485, seguiu-se para o ponto 7 que é Campo e Reserva Legal na longitude 807273, latitude 8051407, seguiu-se para o ponto 8 que é Campo e Reserva Legal na longitude 807228, latitude 8051257, seguiu-se para o ponto 109 que é cerca na longitude 807485, latitude 8051089, seguiu-se para o ponto 107 que é cerca na longitude 807387, latitude 8051094, seguiu-se para o ponto 103 que é cerca na longitude 807224, latitude 8051146, seguiu-se para o ponto 101 que é cerca na longitude 807024, latitude 8051053, seguiu-se para o ponto 9 que é APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 807026, latitude 8051153, seguiu-se para o ponto 10 que é APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 807003, latitude 8051445, seguiu-se para o ponto 11 que é APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 806984, latitude 8051521, seguiu-se para o ponto 12 que é APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 806948, latitude 8051523, seguiu-se para o ponto 13 que é APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 806929, latitude 8051540, seguiu-se para o ponto 14 que é APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 806934, latitude 8051592, seguiu-se para o ponto 15 que é APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 806929, latitude 8051608, seguiu-se para o ponto 16 que é APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 806867, latitude 8051616, seguiu-se para o ponto 17 que é APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 806848, latitude 8051646, seguiu-se para o ponto 18 que é APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 806746, latitude 8051644, seguiu-se para o ponto 19 que é APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 806737, latitude 8051691, seguiu-se para o ponto 20 que é APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 806713, latitude 8051720, seguiu-se para o ponto 21 que é APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 806730, latitude 8051763, seguiu-se para o ponto 22 que é APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 806646, latitude 8051803, seguiu-se para o ponto 23 que é APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 806734, latitude 8051839, seguiu-se para o ponto 24 que é APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 806718, latitude 8051886, seguiu-se para o ponto 25 que é APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 806775, latitude 8051891, seguiu-se para o ponto 26 que é APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 806758, latitude 8051971, seguiu-se para o ponto 27 que é



APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 806699, latitude 8052000, seguiu-se para o ponto 28 que é APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 806682, latitude 8052000, seguiu-se para o ponto 29 que é APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 806668, latitude 8052050, seguiu-se para o ponto 30 que é APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 806604, latitude 8052095, seguiu-se para o ponto 31 que é APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 806561, latitude 8052066, seguiu-se para o ponto 32 que é APP (Área de Preservação Permanente) na longitude 806528, latitude 8052133.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. S. Costa', is written over the text.



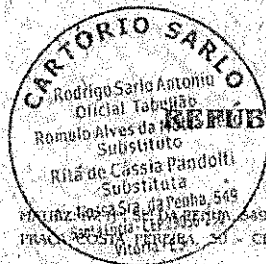
DAIA - DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº DAIA: 0016775-D

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental		Núm. do Processo	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF Supressão Vegetação		03010000433/10	NUCLEO ITAMBACURI
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ	
Endereço: FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 0		Bairro	
Município: SETUBINHA	UF: MG	CEP:	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ	
Endereço: FAZENDA SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 0		Bairro	
Município: SETUBINHA	UF: MG	CEP:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Sao Sebastiao do Paraíso		Área Total (ha):	501,1166
Município/Distrito/UF: SETUBINHA/Sede-MG		Área Total RL (ha):	0,0000
Registro: 3960	2S 086	MALACACHETA	INCRA (CCIR):
Coordenada Plana (UTM) - X(6): 806.715		Y(7): 8.051.649	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K
4. CARACTERIZAÇÃO DO USO SOLO			
Área com cobertura vegetal nativa (ha)		0,0000	
Área com uso alternativo de solo (ha)		200,0000	
Área Total (ha)		200,0000	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		33,9715	ha
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		129,7800	ha
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificações	Área (ha)	
Silvicultura Eucalipto		60,4700	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas		Área (ha)	
Mata Atlântica		33,9700	
Total		33,9700	
Fisionomia/Transição entre Fisionomias		Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial		33,9700	
Total		33,9700	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO		485,6	M3
9. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE			
APP com cobertura vegetal nativa		52,1300	
APP com uso antrópico consolidado		Agrossilvipastoril	
		Outros:	
Total		0,0000	

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M, quantos este público instrumento bastante virem que aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (19/10/2011), em meu Cartório, sito na Avenida Nossa Senhora da Penha, 549, Edifício Wilma, Santa Lucia, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, da Republica Federativa do Brasil, perante mim Tabelião compareceu como OUTORGANTE: **ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, aeroviário, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Avenida Dante Micheline, nº 2431, aptº 703, Mata da Praia, Vitória, ES, reconhecido como o próprio de que trato por mim Tabelião e de cuja capacidade e identidade jurídica dou fé. E, pelo Outorgante me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **ALBERTO CAETANO MAGALHAES JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/ES e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Avenida Mario Cortelete, nº 100, apto 203, Mata da Praia, Vitória, ES, a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para representar o Outorgante junto a IEF, Secretaria do Meio Ambiente, Ibama, ou qualquer outra Repartição Pública, Federal, Estado ou Municipal, promover o que for relativo ao imóvel rural Corrego Jurema no Município de Setubinha, Estado de Minas Gerais, de Procedência 3.960, Livro 2-S, Fls 086 do Registro de Imóveis de Malacacheta/MG; podendo para tanto requerer, receber e retirar quaisquer documentos que se fizer necessário, passar recibo e dar quitação e, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato, por mais especiais que sejam e que nesta tenham sido omitidos dando o Outorgante por bom, firme e valioso, tudo o que for feito pelo mencionado procurador. **FEITA SOB MINUTA APRESENTADA PELA PARTE.** O(s) nome(s) e dados(s) do(s) procurador(es) e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(s) outorgante(s), que por ele(s) se responsabiliza(m). O presente instrumento está dispensado de apresentação de testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 626, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo. Assim o disse e outorga, do que dou fé, e, me pediu este instrumento que lavrei e para quem li, aceita e assina perante mim Tabelião de Notas que esta subscreve. Eu (ass) Romulo Alves da Motta Neto - TABELIÃO SUBSTITUTO que a digitei e subscrevi, assino em público e raso. Eu, RODRIGO SARLO ANTONIO, TABELIÃO DE NOTAS, que a fiz lavrar, subscrevo e assino em público e raso e dou fé. Em Testº. (o sinal público) da verdade/ (ass) RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS. (ass.) ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA. Eu (ass) Romulo Alves da Motta Neto - TABELIÃO SUBSTITUTO) a fiz lavrar, subscrevo e assino em público e raso e dou fé. romulo

Em Testº. () da verdade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

RODRIGO SARLO ANTONIO - 549 - SANTA LUCIA - VITÓRIAS - CEP: 29.050-250 - TEL: 27-2124-0500 - FAX: 27-2124-0514
PRACA DOS GUARDES, 50 - CENTRO - VITÓRIAS - CEP: 29.010-060 - TEL: 27-2124-0400 - FAX: 27-3235-4372



LIVRO 326

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

PROT. 0047977

272 ALBA

PUBLICA


Romulo Alves da Motta Neto - TABELIÃO SUBSTITUTO

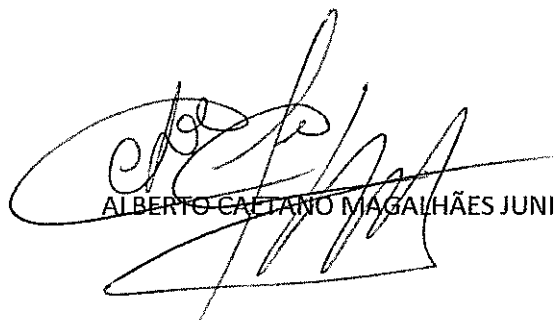
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo		
Selo Digital de Fiscalização		
024661.ODI1108.14131		
Emolumentos: R\$ 26,53	Taxas: R\$ 6,83	Total: R\$ 33,36
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br		



Vitória, 26 de Outubro de 2011.

Senhor Supervisor,

Tendo em vista processo nº 03010000433/10 de exploração florestal, protocolado no núcleo de Itambacuri, já ter passado pelo crivo da COPA, e sido autorizado 971,2 m³ de lenha para carvoejamento, ou seja, 488,6 MDC, vimos por deste, solicitar de V. Sª que 20% do referido material lenhoso autorizado tenha destinação para cercamento, feitura de curral, ou seja, aproveitamento na propriedade, ou outra propriedade do mesmo proprietário em outro município.


ALBERTO CAETANO MAGALHÃES JUNIOR

03000006783/11

Abertura: 04/11/2011 10:37:50
Tipo Doc: SOLICITAÇÃO
Unid Adm: REGIONAL NORDESTE
Req. Int:
Req. Ext: ALBERTO CAETANO MAGALHAES JUNIOR
Assunto: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA MATERIAL LEN

03010001060/11

Abertura: 09/11/2011 13:26:01
Tipo Doc: SOLICITAÇÃO
Unid Adm: NUCLEO ITAMBACURI
Req. Int:
Req. Ext: ALBERTO CAETANO MAGALHÃES JUNIOR
Assunto: SOLICITA QUE 20% DO MATERIAL LENHOSO D

Sistema Integrado de Informação
AmbientalSecretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais
SEMAD/MG
Instituto Estadual de Florestas - IEFDMFA - Diretoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental
Guia de Controle Ambiental - GCA EletrônicaAJUDA (31) 3915-
(31) 3915-

Usuário Logado: Giovania Ap.

Módulo

Cadastro único Atividade florestal Consultas/ Relatórios Gestão do Sistema

Cadastrar autorização florestal

Informe o tipo e o número da autorização

*Tipo de autorização

DAIA

*Número da autorização

0016775-D

Formato: 1134567-A

Dados da autorização

*Nome / Razão Social

ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

*Município da propriedade

SETUBINHA

*Área autorizada (ha)

33,97

*Situação

Ativa

Endereço de origem (será utilizado na emissão de GCA)

*Tipo do Logradouro

FAZENDA

*Descrição logradouro

São Sebastião do Paraíso

Número

*Bairro

zona rural

Complemento

*Município

SETUBINHA

*CEP

39600-000

Validade da autorização

*Data liberação

*Data de vencimento

*Técnico responsável

Inserir

Cancelar



Data liberação

Data de vencimento

Técnico responsável



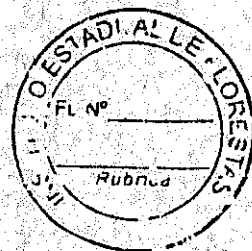
14/10/2011

14/10/2012

Carlos Gonçalves Miranda Junior

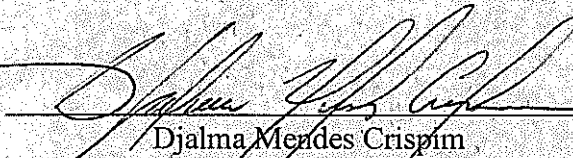
Excluir

Itambacuri, 09 de novembro de 2011.



Declaração

Eu, Djalma Mendes Crispim, CPF : [REDACTED] gerente de Núcleo Operacional de Floresta, Pesca e Biodiversidade de Itambacuri, declaro para os devidos fins que o Sr. Antônio Humberto Alves Oliveira, proprietário da Fazenda São Sebastião do Paraíso, município de Setubinha/MG, detentor do Processo n.º 03.01.00.00433/10, que após submetido à Comissão Paritária - COPA em reunião do dia 10/08/2011 com **deliberação de deferimento parcial** gerando o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA n.º 0016775-D liberado na data de 14 de outubro de 2011 e com vencimento em 14 de outubro de 2012; autorizando o aproveitamento do material lenhoso de 971,2m³ lenha que após carbonizados gerariam 485,6MDC nativo para comercialização, advindo da supressão da cobertura vegetal nativa em 33,9715ha. Na data de 04/11/2011 protocolou solicitação sob o número 03010006783/11 no Regional Nordeste e neste Núcleo Operacional sob n.º 03010001060/11 na data de 09/11/2011 requerendo a transformação de 20% da volumetria de lenha nativa que serão transformados em moirões para uso na propriedade e outra propriedade do requerente. Ficando assim deferido o seu pedido o que remete a uma nova volumetria de carvão vegetal que será de **388,48mdc e 194,24 dúzias de moirões de 2,20m.** para cercamento.


Djalma Mendes Crispim
Gerente de núcleo

Djalma Mendes Crispim
Engo Florestal CREA RJ 035104/O
MA SP 1021031-8

PROCURAÇÃO

Pelo instrumento particular de procuração: ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, produtor rural, residente e domiciliado em Fazenda São Sebastião, Zona rural em Setubinha-MG, portador do CPF sob nº [REDACTED] e carteira de Identidade sob nº [REDACTED], nomeando e constituindo seu bastante procurador o Sr. SELVINO LEONIDAS TEIXEIRA brasileiro, casado, Contabilista, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais sob nº 65.569, com escritório À Avenida Francisco Sá nº 338 – 1º andar em Teófilo Otoni-MG, outorgando-lhe os poderes especiais, para representa perante as repartições públicas Estaduais, IEF, para emitir nota fiscal de CARVÃO VEGETAL NATIVO, MADEIRA, proveniente a DIA – DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 0016775 processo nº 03010000433/10 emitida pelo Instituto Estaduais de Florestas do Estado de Minas Gerais, IEF, podendo assinar documentos, Requerer senha, interpor recursos, requerer parcelamento junto Órgão mencionado, receber, dar quitação, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive subestabelecer, podendo, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel e cabal desempenho do presente mandato.

Teófilo Otoni-MG, 07 de fevereiro de 2012.

1º Oficio

ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 050.767.906-78

Reconhecido no Cartilhão (s) a (s) Firma (s)
de Karina Santana Pinheiro
07 de fev de 2012
Assinado por Karina Santana Pinheiro
Dou fe.

07 FEV. 2012

Em 10/02/2012, Karina Santana Pinheiro verdade
Karina Santana Pinheiro
☒ Karina Santana Pinheiro - Tabella
EMC - R\$ 2,44 - JTD: 1,00 - Total: 3,43

BEA 11095

RECOMIENDAMENTO DE FIRMA

Anderson, William James

Sistema Integrado de Informação
AmbientalSecretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável da Minas Gerais
SEMAD/MG
Instituto Estadual de Florestas - IEFAJUDA (31) 3915-
(31) 3915-DMFA - Diretoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental
Gua de Gestão Ambiental - GCA Externas

Usuário Logado: Giovânia Ap

Módulo

Cadastro único

Atividade florestal

Consultas/ Relatórios

Gestão do Sistema

Cadastrar autorização florestal

Registro atualizado com sucesso

Informe o tipo e o número da autorização

*Tipo de autorização

DAIA

*Número da autorização

0016775-D

Dados da autorização

*Nome / Razão Social

ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

*Município da propriedade

SETUBINHA

*Área autorizada (ha)

33,97

*Situação

Ativa

Endereço de origem (será utilizado na emissão de GCA)

*Tipo do Logradouro

FAZENDA

*Descrição logradouro

São Sebastião do Paraíso

Número

*Bairro

zona rural

*Município

SETUBINHA

*CEP

39600-000

Validade da autorização

*Data liberação

*Data de vencimento

*Técnico responsável

Inserir

Cancelar



Data liberação

Data de vencimento

Técnico responsável



14/10/2011

14/10/2012

Carlos Gonçalves Miranda Junior

Excluir

Produtos autorizados

*Produto

Selecionar...

*Essência

Selecionar...

*Espécie

*Nome popular

*Quantidade

*Tipo de operação

☐ Crédito ☐ Débito

*Histórico/Justificativa

Inserir

Cancelar

Produto	Espécie	Nome popular	Essência	Quantidade	Saldo	Unid.
Carvão Vegetal			NAT 1	388,480	388,480	MDC
« « » »						

Gravar

Excluir

Cancelar preenchimento

Voltar



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais -
SEMAD/MG
Instituto Estadual de Florestas - IEF



AJUDA (31) 3915-1587 / (31) 3915-
(31) 3915-1589 / (31) 3915

Sistema Integrado de Informação
Ambiental

DMFA - Diretoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental
Gua de Controle Ambiental - GCA Eletrônica

Usuário Logado: Giovana Aparecida Pereira
NÚCLEO ITAI
Módulos SIAM | Alter

[Cadastro Único](#)[Atividade florestal](#)[Consultas/ Relatórios](#)[Configuração do Sistema](#)

Cadastrar autorização florestal

Informe o tipo e o número da autorização

*Tipo de autorização

DAIA

*Número da autorização

0016775-D

Fornecido: 123456789

Dados da autorização

*Nome / Razão Social

ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

*Município da propriedade

SETUBINHA

*Área autorizada (ha)

33,97

*Situação

Ativa

Endereço de origem (será utilizado na emissão de GCA)

*Tipo do Logradouro

FAZENDA

*Descrição logradouro

São Sebastião do Paraíso

Número

*Bairro

zona rural

Complemento

*Município

SETUBINHA

*CEP

39600-000

Validade da autorização

*Data liberação

*Data de vencimento

*Técnico responsável

Inserir

Cancelar



Data liberação

Data de vencimento

Técnico responsável



14/10/2011

14/10/2012

Carlos Gonçalves Miranda Junior

« « » »

Excluir

Produtos autorizados

*Produto

Selecionar...

*Essência

Selecionar...

*Quantidade

atividades florestais

*Tipo de operação

☐ Crédito ☐ Débito

*Histórico/Justificativa

Produto	Especie	Nome popular	Essência	Quantidade	Saldo	Unidade de m
Carvão Vegetal			NATIVA	388,480	388,480	MDC
Mourões	Anadenanthera colubrina (Vell.) Brenan var. cebil	Angico	NATIVA	194,240	194,240	M3
« « « » » » »						

Memorando IEF/NAR CAPELINHA nº. 10/2026

Belo Horizonte, 10 de março de 2026.

Para: Gabriela Vieira Santos

Núcleo de Controle Processual - URFBio Jequitinhonha

Assunto: Processo Administrativo de Auto de Infração para manifestação técnica

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0021704/2025-66].

Prezada senhora Gabriela,

Em atendimento a solicitação contida no Memorando IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. 61/2025, venho através deste esclarecer o seguinte quanto a cada tópico:

1. "IV.1 Da Inexistência das Infrações - Legalidade das Intervenções Ambientais"

É apresentado no tópico denominado "IV.1 Da Inexistência das Infrações - Legalidade das Intervenções Ambientais" 1 (uma) Autorização para Exploração Florestal (APEF) de nº 0036735 e 3 (três) Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental (DAIAs) de nºs 0001100-D, 0007001-D e 0016775-D que de acordo com o recurso, teriam autorizado a supressão de vegetação nativa em 307,61 ha.

Em consulta interna ao Sistema Integrado de Monitoria (SIM) obteve-se os Pareceres Técnicos dos processos nºs 03010000517/08, 03010000964/09 e 03010000433/10.

De acordo com o Parecer Técnico do processo nº 03010000517/08, o Documento Autorizativo nº 0001100-D foi emitido em substituição a Autorização para Exploração Florestal (APEF) nº 03010000517/08 também contida no processo supramencionado. Tal fato demonstra que nesse caso, o documento vigente passou a ser o nº 0001100-D e que conforme autorização compreenderia a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 100,00 ha e a limpeza de área, com aproveitamento de material lenhoso em 50,00 ha. O novo parecer foi emitido após revistoria no imóvel para revalidação da APEF nº 03010000517/08.

Conforme observa-se na DAIA nº 03010000964/09 a intervenção ambiental autorizada no item 5 seria apenas o "Aproveitamento de Material Lenhoso" na quantidade de 68m³ de produto florestal e não a supressão de vegetação nativa em 13,64 ha como apresentado no recurso. Os 13,64 ha a que se refere o documento autorizativo seria a área onde encontrava-se o material ao qual se solicitava o aproveitamento.

Por fim, o DAIA nº 0016775-D teria autorizado a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 33,9700 ha e a realocação de 129,78 ha da área de Reserva Legal (RL) averbada do imóvel.

Considerando o exposto, concluiu-se que foi autorizado nesses documentos apenas a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 133,97 ha (DAIA nº 0001100-D e 0016775-D), limpeza de área com aproveitamento de material lenhoso em 50,00 ha (DAIA nº 0001100-D),

aproveitamento 68 m³ de produto florestal (DAIA nº 007001-D) e a realocação de 129,78 ha da área de RL (DAIA nº 0016775-D).

Cabe ressaltar que em todos os documentos autorizativos citados é informado que os mesmos só possuem validade quando *"acompanhado da planta topográfica ou croqui da propriedade contendo a localização da área de intervenção, da Reserva Legal e APP"*, no entanto, os documentos foram apresentados no recurso ora analisado sem a planta ou croqui citados

Diante da não apresentação integral dos documentos autorizativos pela falta de apresentação do croqui ou mapa que os acompanham, foi solicitado ao regional do Instituto Estadual de Florestas responsável pelo atendimento ao município da época, Regional Nordeste, acesso aos processos 03010000517/08, 03010000964/09 e 03010000433/10 para melhor análise da defesa apresentada. Em resposta, o senhor Luiz Cláudio Pena Ferreira, supervisor do regional, encaminhou os documentos encontrados referentes aos processos 03010000433/10 e 03010000964/09, não tendo sido encontrado o processo 03010000517/08.

Conforme consta nos autos do processo em tela, no processo 03010000964/09 (134942065) não encontra-se arquivado nenhum mapa ou croqui que possa subsidiar a análise, no entanto, há no processo 03010000433/10 (134942706) mapas do imóvel que puderam subsidia-la.

De acordo com o mapa presente na página 54 do processo 03010000433/10 (134942706), já havia em 2010 área de floresta plantada e a área passível de liberação no processo 03010000433/10 totalizava 33,9715 ha. De posse dessas informações e considerando que uma vez que não foi apontado no processo mencionado que as áreas de floresta plantada citadas haviam sido convertidas de forma irregular, sem autorização do órgão ambiental responsável, conclui-se que foram intervindas de forma irregular apenas 11,3235 ha de área comum, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, delimitadas conforme disponível no documento SEI 134986483. A conclusão de intervenção irregular na área mencionada se deu a partir da análise e delimitação das áreas autorizadas no processo 03010000433/10 e das que já possuíam uso alternativo do solo no momento do processo, pela diferença das áreas citadas e da totalidade das áreas que tiveram o uso do solo alterado nos limites do imóvel.

Diante do apresentado, considerando que em tese parte da áreas intervindas de fato tiveram as intervenções autorizadas, uma vez que foi permitida a supressão de vegetação nativa em área comum em 133,97 ha, considerando que foi realizada supressão de vegetação nativa com a conversão do solo em área comum em quantitativo superior a esse valor e além dos limites autorizados e considerando ainda que foi possível identificar que houve supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo sem autorização, de forma irregular, em ao menos em 11,3235 ha, o proprietário deve/deveria ser autuado por suprimir vegetação nativa e impedir a regeneração natural em 11,3235 ha de área comum.

Uma vez que foi possível realizar a delimitação dos 11,3235 ha de área comum, localizados fora dos limites das áreas autorizadas, ou seja, intervindos sem autorização para conversão do uso alternativo do solo, concluiu-se que é devida autuação por suprimir vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente e por desenvolver atividade que impeça a regeneração natural em 11,3235 ha de área comum. Além dessas, é devida a autuação por retirar produto da flora nativo oriundo de supressão de vegetação nativa referente a 943,5872 m³ de produto florestal nativo, considerando a área de 11,3235 ha intervinda irregularmente e o valor de 83,33 m³/ha de produto florestal para a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, conforme apresenta a Tabela Base para cálculo de rendimento lenho e por tipologia vegetal constante no código da infração 302, do Decreto nº 47.838, de 9 de janeiro de 2020.

Em relação a autuação por intervenção em Reserva Legal, tanto por supressão de vegetação nativa, quanto por impedir a regeneração natural esclarecemos o seguinte:

Conforme Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024, em relação a área de Reserva Legal, foram apresentadas apenas constatações quanto a realidade da cobertura do solo local das áreas apresentadas como averbadas. Foi descrito ainda que havia sido constatada divergência dos arquivos vetoriais e mapa apresentados no processo SEI ora analisado, nº 2100.01.0003109/2024-62, elaborado

pela senhora Amanda Coimbra Nascimento, na qualidade de responsável técnica, quando comparado a delimitação da área de interesse (RL averbada) constante no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas e no croqui que acompanha o termo. Tal fato motivou a solicitação no Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 30/2024 e também no Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 91/2024 da apresentação dos arquivos vetoriais e mapa do imóvel com a delimitação da área averbada conforme coordenadas geográficas apresentadas no termo.

Ressalta-se também que apesar de até o atendimento das informações solicitadas no Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 91/2024 não ter sido apresentada a delimitação da área da RL até então averbada de forma correta, que só ocorreu no dia 27/12/2024, já no Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 30/2024 enviado dia 20/03/2024 já havia sido informado que tinha sido constatada a supressão de vegetação nativa em área de RL em pouco mais de 23 ha, em 8 fragmentos, nas seguintes coordenadas UTM I SIRGAS 2000 I Fuso 23K, de referência: 1) X: 805866.90 m E / Y: 8050932.81 m S; 2) X: 805790.68 m E / Y: 8051162.40 m S; 3) X: 805383.77 m E / Y: 8050495.94 m S; 4) X: 805223.59 m E / Y: 8050982.09 m S; 5) X: 805756.36 m E / Y: 8051406.79 m S; 6) X: 805729.13 m E / Y: 8051631.26 m S; 7) X: 807226.81 m E / Y: 8051497.15 m S; 8) X: 805626.00 m E / 8050596.00 m S, com implantação de silvicultura.

Apenas após a apresentação da delimitação da área de RL averbada na matrícula de forma correta foi possível delimitar as áreas intervindas na RL averbada, delimitação essa que foi disponibilizada no processo SEI 2100.01.0003109/2024-62 com nº de documento SEI 112507302.

A constatação da supressão de vegetação nativa com posterior implantação de atividade que impedia a regeneração natural das áreas supramencionadas localizadas em RL averbada, foi realizada considerando que conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas firmado dia 30 de maio de 2011, pela própria senhora Amanda Coimbra Nascimento, que além de ser responsável técnica dos memoriais descritivos que delimitavam as glebas e do mapa que acompanha o croqui, também era procuradora do senhor Antônio Humberto Alves de Oliveira, e averbado as margens da matrícula 3.960, a área da RL era composta por três glebas com cobertura florestal de capoeira em estágio médio de regeneração e com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD). É informado ainda no termo, que as áreas de RL demarcadas se referiam aos remanescentes de maior expressão da flora nativa do imóvel.

Sendo verídico o acima mencionado, conclui-se que de fato houve supressão de vegetação nativa na RL averbada à época e ainda, que foram implantadas e desenvolvidas atividades que impediram a regeneração natural local.

2. "IV. 1.2. Da Imprecisão Técnica e do exagero na estimativa volumétrica de rendimento lenhoso"

Considerando que conforme constatado em vistoria técnica, no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas firmado e inclusive nas Documentos Autorizativos apresentados no recurso analisado, a vegetação local do imóvel apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, conforme consta no Auto de Fiscalização nº 501139/2025 e no Auto de Infração nº 701023/2025 a volumetria foi estimada conforme dispõe o inciso V do código infracional 302, do Anexo III, do Decreto Estadual nº 47.838 de 9 de janeiro de 2020 para a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual que considera o rendimento lenhoso de 83,33 m³/ha.

Uma vez que considerou-se que foi consumido o material gerado por todas as intervenções realizadas no imóvel, e considerando que ao todo, foram realizadas intervenções com supressão de vegetação nativa em 204,88 ha (área comum + RL averbada), conforme estimativa prevista no decreto supramencionado, estimou-se que foi retirado do local 17.005,9864 m³ de rendimento lenhoso.

Considerando que não foi apresentado inventário florestal realizado em área testemunha elaborado por profissional técnico habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), não há o que se falar em desconformidade técnica, visto que, a estimativa foi realizada conforme

determina a legislação vigente, concluindo-se que a mesma foi calculada seguindo os parâmetros legais definidos pela legislação.

No entanto, considerando que após análise do processo 03010000433/10 (134942706), concluiu-se que a intervenção em área comum sem autorização foi realizada em apenas 11,3235 ha, e não em 176,49 ha conforme autuado anteriormente, **estima-se que as intervenções irregulares na verdade tenham gerado 3.242,6619 m³ de produto florestal**, sendo 943,5872 m³ referentes ao volume estimado nos 11,3235 ha de área comum intervindos irregularmente e 2299,0747 m³ na área de 27,59 ha de Reserva legal intervinda.

3. "IV.2. Da Ausência de Infração em Reserva Legal"

Conforme já respondido no item 1 deste memorando, no "Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024, em relação a área de Reserva Legal, foram apresentadas apenas constatações quanto a realidade da cobertura do solo local das áreas apresentadas como averbadas. Foi descrito ainda que havia sido constatada divergência dos arquivos vetoriais e mapa apresentados no processo SEI ora analisado, nº 2100.01.0003109/2024-62, elaborado pela senhora Amanda Coimbra Nascimento, na qualidade de responsável técnica, quando comparado a delimitação da área de interesse (RL averbada) constante no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas e no croqui que acompanha o termo. Tal fato motivou a solicitação no Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 30/2024 e também no Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 91/2024 da apresentação dos arquivos vetoriais e mapa do imóvel com a delimitação da área averbada conforme coordenadas geográficas apresentadas no termo.

Ressalta-se também que apesar de até o atendimento das informações solicitadas no Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 91/2024 não ter sido apresentada a delimitação da área da RL até então averbada de forma correta, que só ocorreu no dia 27/12/2024, já no Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 30/2024 enviado dia 20/03/2024 já havia sido informado que tinha sido constatada a supressão de vegetação nativa em área de RL em pouco mais de 23 ha, em 8 fragmentos, nas seguintes coordenadas UTM I SIRGAS 2000 I Fuso 23K, de referência: 1) X: 805866.90 m E / Y: 8050932.81 m S; 2) X: 805790.68 m E / Y: 8051162.40 m S; 3) X: 805383.77 m E / Y: 8050495.94 m S; 4) X: 805223.59 m E / Y: 8050982.09 m S; 5) X: 805756.36 m E / Y: 8051406.79 m S; 6) X: 805729.13 m E / Y: 8051631.26 m S; 7) X: 807226.81 m E / Y: 8051497.15 m S; 8) X: 805626.00 m E / 8050596.00 m S, com implantação de silvicultura.

Apenas após a apresentação da delimitação da área de RL averbada na matrícula de forma correta foi possível delimitar as áreas intervindas na RL averbada, delimitação essa que foi disponibilizada no processo SEI 2100.01.0003109/2024-62 com nº de documento SEI 112507302.

A constatação da supressão de vegetação nativa com posterior implantação de atividade que impedia a regeneração natural das áreas supramencionadas localizadas em RL averbada, foi realizada considerando que conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas firmado dia 30 de maio de 2011, pela própria senhora Amanda Coimbra Nascimento, que além de ser responsável técnica dos memoriais descritivos que delimitavam as glebas e do mapa que acompanha o croqui, também era procuradora do senhor Antônio Humberto Alves de Oliveira, e averbado as margens da matrícula 3.960, a área da RL era composta por três glebas com cobertura florestal de capoeira em estágio médio de regeneração e com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD). É informado ainda no termo, que as áreas de RL demarcadas se referiam aos remanescentes de maior expressão da flora nativa do imóvel.

Sendo verídico o acima mencionado, conclui-se que de fato houve supressão de vegetação nativa na RL averbada à época e ainda, que foram implantadas e desenvolvidas atividades que impediram a regeneração natural local."

Complementando o apresentado anteriormente, ressalta-se que nenhum documento autorizativo permitiria a supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo em área

de RL averbada pois admite-se em RL apenas a exploração econômica mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama, conforme dispõe o § 1º, art. 28 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Sendo só para o momento, informamos que estamos à disposição para prestar esclarecimentos que ainda se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 10/03/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134945306** e o código CRC **17FB5DD6**.

Documentos IEF/URFBIO JEQ - NCP Nº 135031160/2026

DOCUMENTOS

CONTROLE PROCESSUAL Nº 1006/2026

Processo Administrativo nº: 14000000081/25

Processo SEI nº: 2100.01.0021704/2025-66

Auto de Infração nº: 701023/2025

Autuado: Antônio Humberto Alves de Oliveira

CNPJ/CPF: 050.767.906-78

Município: Setubinha/MG

Matéria: Multa Administrativa

1. RELATÓRIO SUCINTO

Antônio Humberto Alves de Oliveira, inscrito no CPF nº 050.767.906-78, interpôs DEFESA contra multa a ele aplicada por analista ambiental do Instituto Estadual de Florestas pela seguinte ocorrência constante no auto de infração, conforme o **Código 301-A** e **Código 301-B** do Decreto nº 47.838/20, art. 112, Anexo III:

Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental em área comum E em área de preservação permanente, em reserva legal, em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos. (grifo nosso)

Conforme o **Código 302-A** do Decreto nº 47.838/20, art. 112, Anexo III:

Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto for retirado: Campo cerrado: 16,67 m³/ha; Cerrado sensu stricto: 30,67 m³/ha; Cerradão: 66,67m³/ha; Floresta estacional decidual: 46,67m³/ha; Floresta estacional semidecidual: 83,33m³/ha; Floresta ombrófila: 133,33m³/ha. (grifo nosso)

Conforme o **Código 309-A** e **Código 309-B** do Decreto 47.838/20, art. 112, Anexo III:

Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas em área comum E em área de preservação permanente, em reserva legal, em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos. (grifo nosso)

Foi aplicada penalidade de multa simples no valor de 1.047.899,00 UFEMGs. Acompanha o Auto de Fiscalização nº 501139/2025 às fls. 05 e 06 (116459607), onde foi descrita com precisão a infração identificada, bem como Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024 às fls. 09 a 12 (116460926). Acompanha também o Ofício IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. 841/2025 à fl. 07 (116459854).

Em sua Defesa o autuado alega em síntese:

- a) O Sr. Antônio Humberto, ora autuado, requer a declaração de nulidade do presente Auto de Infração alegando, em primeiro momento, que há a ausência de elementos essenciais no mesmo, tendo como fundamento o art. 56, do Decreto Estadual nº 47.383/18, caracterizando vícios graves;
- b) Ainda, que não houve qualquer intervenção irregular, descaracterizando as Infrações nº 1, 2 e 3, visto que há a existência da Autorização para Exploração Florestal (APEF) nº 0036735-A/2008 e dos seguintes Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental: 0001100-D/2009, 0007001, D-2010 e 0016775-D-2011, e que a soma das áreas cobriria amplamente os 204,08 ha autuados, vez que juntas autorizam a supressão de 307,61 ha. Dessa forma, requer o arquivamento por ausência de infração material configurada;
- c) No tocante as intervenções 4 e 5, que diz respeito a área de Reserva Legal Averbada de 27,59 ha, alega que não há nenhuma constatação técnica de que houve intervenção ou desmate ilegal na Reserva Legal. Assim, não há respaldo fático e nem jurídico para as infrações apontadas, o que leva ao requerimento de arquivamento por ausência de infração material configurada;
- d) Alega que no momento da autuação não foi levado em consideração as reais características da flora local, produzindo um Auto de Infração superestimado em mais de 400%. Além disso, que o as informações apresentadas são imprecisas e subjetivas,

uma vez que o agente autuante não informou como foram mensurados as áreas e o volume da autuação;

e) Ademais, argumenta a ausência de infração em Reserva Legal, pois além de não ter desmate praticado pelo autuado, há divergência entre arquivos vetoriais e as coordenadas efetivas da RL averbada. Ainda, as áreas de Reserva Leal encontram-se totalmente recobertas por vegetação nativa e que não há comprovação de supressão nem área de RL, conforme o Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024;

f) Sobretudo, alega que não houve a infração acerca de impedimento de regeneração natural, uma vez que houve o uso do solo previamente autorizado para atividade produtiva florestal, além de possuir Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) específica para a atividade de silvicultura, nº 535300/2008, desde 2008;

g) Solicita arquivamento por ausência de prova de conduta dolosa ou culposa do proprietário no tocante ao código 309-B (Infração 5), pois a presença de plantio eventual de eucalipto na borda de RL é resíduo de erro cartográfico, conforme demonstrado na proposta de alteração da RL;

É o breve relatório, passamos à análise.

2. ANÁLISE

A DEFESA apresentada pelo autuado foi protocolada em 05 de junho de 2025, fl. 85 (116559255). O auto de infração foi lavrado em 02 de maio de 2025. Não se verifica a assinatura do autuado no campo para tal no auto de infração, tendo havido notificação por via postal mediante Carta Registrada, vide fls. 16 e 17 (116461675), recebida em 22 de maio de 2025, cumprindo o disposto no art. 57 do Decreto Estadual nº 47.383/18.

Conforme previsto no art. 58 do referido Decreto, o prazo para a apresentação da Defesa é de 20 (vinte) dias contados da cientificação do Auto de Infração. Desta feita, tem-se como **tempestiva** a Defesa apresentada.

Considerando que houve a necessidade de Emenda à Defesa, conforme Ofício IEF/URFBIO JEQ - NCP nº 86/2025, fl. 86 (118517873), de acordo com o art. 63 do Decreto nº 47.383/18, o autuado poderá apresentar resposta dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da cientificação do ofício. A contagem dos prazos se dará conforme Lei Estadual nº 14.184/02.

Assim, considerando que a cientificação do ofício ocorreu em 30 de junho de 2025, às fls. 86 e 87 (118517976) e a sua resposta foi apresentada em 07 de julho de 2025, à fl. 107 (118518167), verifica-se que essa foi interposta em **tempo hábil**.

Dessa forma, a Defesa cumpre todos os requisitos constantes do art. 68 do Decreto Estadual nº 47.383/18, bem como, a apresentação da Taxa de Expediente e respectivo comprovante de pagamento às fls. 37 e 38 (116461829), conforme determina o inciso VI do referido dispositivo normativo, em virtude do valor da multa imposta – acima de 1.661 UFEMGs –, estando, portanto, regularmente interposta.

Em virtude da Defesa apresentar Documentos autorizativos, sem o acompanhamento de mapas, este Núcleo de Controle Processual buscou obter os processos, junto à URFBio Nordeste, através do seu Supervisor Regional, o Sr. Luiz Cláudio Pena Ferreira a fim de obter com mais precisão as áreas que foram alvo das autorizações. Assim, foram enviados os documentos encontrados referentes aos processos 03010000433/10 e 03010000964/09, não tendo sido encontrado o processo 03010000517/08 (134941639; 134941826; 134942065; 134942706), que estão no Anexo II.

Ainda, para melhor entendimento dos fatos e autuações, foi solicitado através do Memorando IEF/URFBIO JEQ – NCP nº 61/2025, à fl.109 (118939130), manifestação técnica para a Sra. Mariana Miranda Andrade, servidora pública que realizou o Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024. Assim, as infrações foram esclarecidas através do Memorando IEF/NAR CAPELINHA nº. 10/2026 (134945306), que será tratado como Anexo I.

2.1. Preliminar

Em primeiro momento, o autuado alega nulidade por ausência de elementos essenciais do art. 56, do Decreto nº 47.383/18, como a clareza de fatos e correlação entre as provas e os dispositivos legais aplicáveis. Ademais, que há vícios graves, como colocado:

- **Falta de precisão na delimitação temporal e espacial dos fatos autuados, especialmente quanto à real localização das supostas infrações na RL;**
- **Inexistência de perícia técnica e/ou qualquer outro documento que afaste as autorizações pré-existentes (DAIAs), as quais cobrem a totalidade das áreas questionadas;**
- **Contradição entre o Relatório Técnico de vistoria e os fatos imputados – não há apontamento claro de desmate ilegal na RL.**

Figura 1. Trecho da Página 02 da Defesa Administrativa apresentada. Página 90 do Processo 1400000081/25

Diferentemente do alegado pela defesa, verifica-se que foram observados todos os elementos indispensáveis à lavratura do auto de infração, previstos no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.383/18. Vejamos:

Art. 56 – Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração, devendo o instrumento conter, no mínimo:

I – nome ou razão social do autuado, com o respectivo endereço;

II – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – ou Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ – da Receita Federal, conforme o caso;

III – fato constitutivo da infração;

IV – local da infração;

V – dispositivo legal ou regulamentar em que se fundamenta a autuação;

VI – circunstâncias agravantes e atenuantes, se houver;

VII – reincidência, se houver;

VIII – penalidades aplicáveis;

IX – o prazo para pagamento da multa e apresentação da defesa, bem como, quando for o caso, medidas e prazos para o cumprimento da advertência;

X – local, data e hora da autuação;

XI – identificação e assinatura do agente credenciado responsável pela autuação.

Assim, ao contrário do alegado na defesa, o Auto de Infração possui todos os requisitos de validade previstos no Decreto mencionado.

No tocante aos supostos vícios indicados, destaca-se que não há previsão legal que exija precisão de delimitação temporal na lavratura de Auto de Infração. Quanto à delimitação espacial, esta sim obrigatória, conforme o trecho anteriormente mencionado (inciso IV), verifica-se que foi devidamente atendida no Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024, por meio da indicação de coordenadas geográficas, da apresentação de relatório fotográfico e da denominação do local da infração.

O segundo suposto vício também está equivocado, visto que, conforme preconiza o art. 61, do Decreto nº. 47.383/18, “A lavratura de auto de infração **dispensa a realização de perícia pelo órgão ambiental**, cabendo o ônus da prova ao autuado”.

Ainda, combinado com os arts. 24 e 25, da Lei Estadual nº 14.184/02, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública:

Art. 24 – Admitem-se no processo os meios de prova conhecidos em direito.

Art. 25 – Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever de instrução atribuído ao órgão competente e do disposto no art. 26. (grifo nosso)

Desta forma, indispensável a juntada de documentos comprobatórios para tal declaração, que serão exauridos em tópico posterior.

Quanto a última alegação de vício, ela não prospera, haja vista não haver nenhuma contradição, e sim complementação. Vejamos:

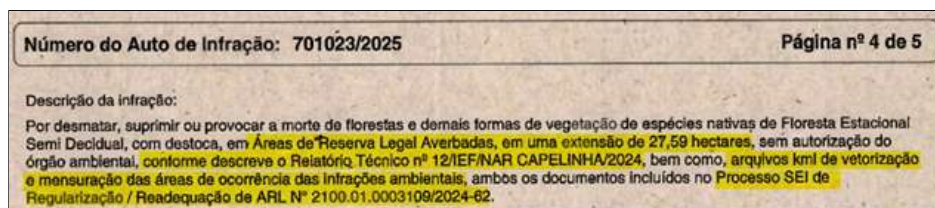


Figura 2. Trecho da página 4, do Auto de Infração nº 701023/2025. Página 03 do Processo 14000000081/25

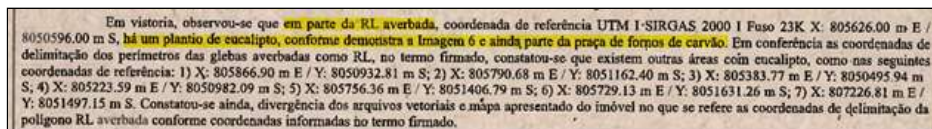


Figura 3. Trecho da página 2, do Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024. Página 09 do Processo 14000000081/25

Ambos os documentos - Auto de Infração e Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024, demonstram que houve supressão de vegetação nativa, visto a implantação da atividade de silvicultura e fornos de carvão na área de RL.

Superadas as preliminares, passa-se ao exame dos argumentos do mérito, apresentado no item IV da Defesa Administrativa apresentada.

2.2. Alegação de ausência de infração material (cód. 301-A e 302-A)

O autuado alega que a área de supressão de vegetação indicada no Auto de Infração e consequente intervenção, estava autorizada através dos Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental (DAIAs), somando 307,61 ha, não havendo, portanto, intervenção irregular.

Ainda, que não há respaldo fático nem jurídico para as penalidades impostas quanto às infrações 4 e 5 – acerca da supressão e impedimento de regeneração em áreas de Reserva Legal Averbada (27,59 ha).

2.2.1. Análise de DAIA's

Sob o prisma dos DAIA's, o autuado elenca os seguintes documentos, com as respectivas áreas supostamente autorizadas:

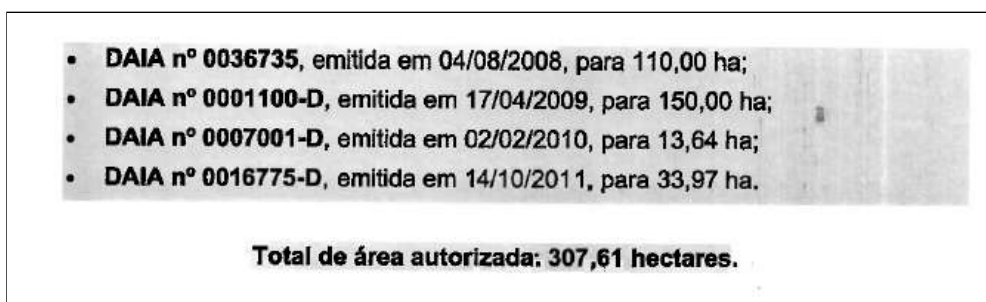


Figura 4. Trecho da página 2 da Defesa Administrativa apresentada, tópico: "III. Preliminarmente - Nulidade por ausência de elementos essenciais".
Página 91, do Processo 14000000081/25

Entretanto, cumpre destacar que os DAIA's somente possuem validade quando devidamente assinados e acompanhados da planta topográfica ou croqui da propriedade, contendo a localização da área de intervenção, Reserva Legal e APP - exigência expressamente indicada nos próprios documentos, conforme imagens a seguir. São justamente essas plantas (ou croquis) que podem afastar a conclusão de supressão irregular na área, uma vez que a mera indicação textual não permite a vinculação do polígono autorizado à área efetivamente suprimida, nem a identificação da localização real da intervenção e assim, impede a comprovação de que a área suprimida corresponde, de fato, àquela autorizada.

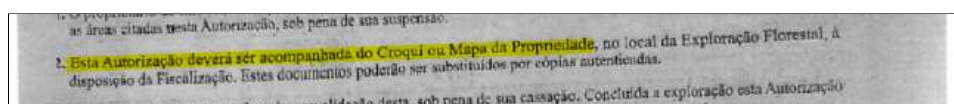


Figura 5. APEF nº 0036735 A, com ausência do acompanhamento indicado. Processo nº 14000000081/25, fl. 56, da Defesa Administrativa.

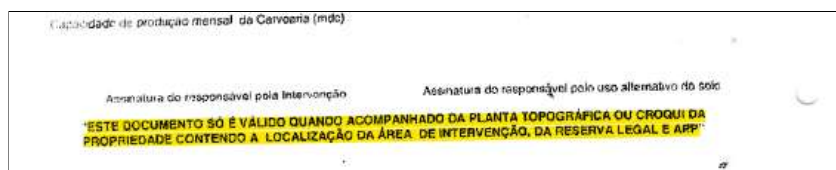


Figura 6. DAIA nº 0001100-D, com ausência do acompanhamento e de assinaturas. Processo nº 14000000081/25, fl. 57, da Defesa Administrativa.

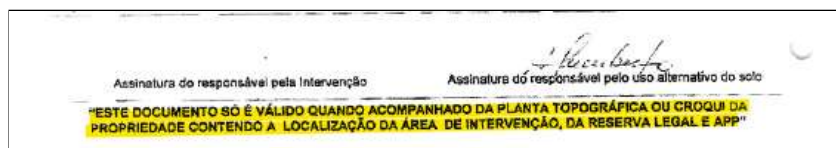


Figura 7. DAIA nº 0007001-D, com ausência do acompanhamento e de 1 (uma) assinatura no campo de responsável pela intervenção. Processo nº 14000000081/25, fl. 58, da Defesa Administrativa.

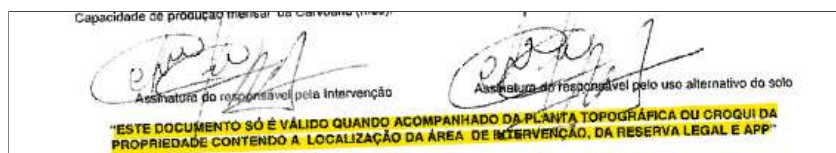


Figura 8. DAIA nº 0016775-D, com ausência do acompanhamento. Processo nº 14000000081/25, fl. 58A, da Defesa Administrativa.

Dessa forma, foi solicitado ao NAR de Itambacuri, localizado sob a jurisdição da URFBio Nordeste, responsável pela emissão dos documentos autorizativos à época, o envio, por meio de correio eletrônico, dos processos mencionados na defesa, a fim de subsidiar a presente análise, tendo em vista a relevância das plantas técnicas para a conferência das informações apresentadas. Conforme já posto, foram enviados os documentos localizados referentes aos processos 03010000433/10 (DAIA nº 0016775-D) e 03010000964/09 (DAIA nº 0007001-D), não tendo sido encontrado o processo 03010000517/08 (DAIA nº 0001100-D).

Assim, em uma análise mais apurada e explicitado no Memorando IEF/NAR CAPELINHA nº 10/2026 - Anexo I, podemos chegar a seguinte conclusão acerca dos documentos apontados:

[...]

Considerando o exposto, concluiu-se que foi autorizado nesses documentos apenas a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em **133,97 ha** (DAIA nº 0001100-D e 0016775-D), limpeza de área com aproveitamento de material lenhoso

em 50,00 ha (DAIA nº 0001100-D), aproveitamento 68 m³ de produto florestal (DAIA nº 007001-D) e a realocação de 129,78 ha da área de RL (DAIA nº 0016775-D). (grifo nosso)

[...]

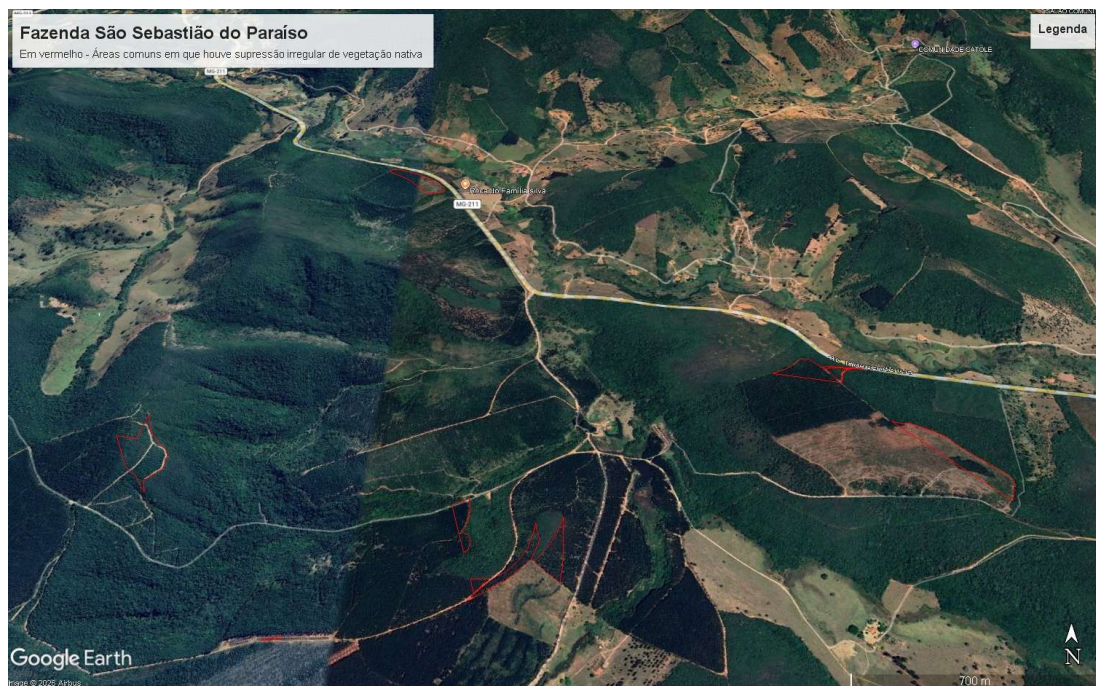
Diante do apresentado, considerando que em tese parte das áreas intervindas de fato tiveram as intervenções autorizadas, uma vez que **foi permitida a supressão de vegetação nativa em área comum em 133,97 ha**, considerando que foi realizada supressão de vegetação nativa com a conversão do solo em área comum em quantitativo superior a esse valor e além dos limites autorizados e considerando ainda que foi possível identificar que **houve supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo sem autorização, de forma irregular, em ao menos em 11,3235 ha**, o proprietário deve/deveria ser autuado por suprimir vegetação nativa e impedir a regeneração natural em 11,3235 ha de área comum. (grifo nosso)

Dessa forma, conclui-se que:

- I - APEF nº 0036735 substituída pelo DAIA nº 0001100-D;
- II - DAIA nº 0001100-D: **100 ha para supressão de vegetação nativa com destoca** + 50 ha para limpeza de área com aproveitamento de rendimento lenhoso;
- III - DAIA nº 0007001-D: Aproveitamento de 68 m³ de produto florestal em 13,64 ha;
- IV - DAIA nº 0016775-D: **33,97 ha para supressão de vegetação nativa com destoca** + 129,78 ha para realocação de RL;

Total de área autorizada para supressão de vegetação nativa com destoca: 133,97 ha

Assim, a soma das áreas apresentada na Defesa Administrativa mostra-se incorreta, tendo sido autorizada a intervenção em 113,97 ha. Dessa forma, conforme consignado no Anexo I, a autuação mostra-se devida pelos códigos 301-A e 309-A, sendo atualizada a área para **11,3235 ha**, na qual foi possível realizar a delimitação espacial, conforme os arquivos digitais incluídos pela Sra. Mariana e demonstrados a seguir.



Mapa 01. Delimitação em vermelho das áreas comuns não abarcadas pelos DAIA's 001100-D e 0016775-D e que a autuação deve ser mantida.

Os arquivos digitais podem ser verificados através do QRCode abaixo, pelo link: https://meioambientemg-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/gabriela_santos_meioambiente_mg_gov_br/IgCkqsyB8zcWQrrxc7BkqoliATF9niK3_c6AK2ByywUciYU?e=JMJEbW, ou ainda, no CD que estamos enviando, como Anexo III.



2.2.2. Discrepância dos eucaliptos

Em seu argumento acerca da ausência de infração em Reserva Legal, o autuado coloca que:

- Houve divergência entre arquivos vetoriais e as coordenadas efetivas da RL averbada, o que pode ter causado imprecisão na interpretação espacial das intervenções – Tal constatação sustenta a alegação de que eventuais sobreposições indevidas podem decorrer de imprecisões cartográficas e tecnológicas oriundas de bases antigas (SAD-69, por exemplo), e não de ação dolosa ou irregular do proprietário.

Figura 9. Página 9 da Defesa Administrativa apresentada. Página 97 do Processo nº 14000000081/25

Entretanto, a área da intervenção, bem como a delimitação da área de reserva legal averbada foi feita após a análise do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas firmado em 30 de maio de 2011, conforme indicado no Anexo I. Considerando não haver documento ou estudo que comprove qualquer imprecisão das coordenadas da RL averbada, o argumento do autuado não prospera.

2.3. Desmate/Supressão em Reserva Legal (cód. 301-B e cód. 309-B)

O autuado alega que não houve desmate ou supressão em Reserva Legal, o que descaracterizaria as infrações 4 e 5, uma vez que não houve nenhuma constatação técnica acerca, feita pela Sra. Amanda Coimbra (responsável técnica e procuradora do autuado) ou pela Sra. Mariana Miranda.

Conforme o Anexo I, a delimitação da intervenção em RL foi possível após a delimitação dessa área, disponibilizado no Processo SEI nº 2100.01.0003109/2024-62, com o nº de documento 112507302, do qual a Sra. Amanda Coimbra possui acesso e conhecimento. Dessa forma, destaca-se o que foi colocado no Anexo:

A constatação da supressão de vegetação nativa com posterior implantação de atividade que impedia a regeneração natural das áreas supramencionadas localizadas em RL averbada, foi realizada considerando que conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas firmado dia 30 de maio de 2011, pela própria senhora Amanda Coimbra Nascimento, que além de ser responsável técnica dos memoriais descritivos que delimitavam as glebas e do mapa que acompanha o croqui, também era procuradora do senhor Antônio Humberto Alves de Oliveira, e averbado as margens da matrícula 3.960, a área da RL era composta por três glebas com cobertura florestal de caapeira em estágio médio de regeneração e com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD). **É informado ainda no termo, que as áreas de RL demarcadas se referiam aos remanescentes de maior expressão da flora nativa do imóvel.**

Sendo verídico o acima mencionado, **conclui-se que de fato houve supressão de vegetação nativa na RL averbada à época e ainda, que foram implantadas e desenvolvidas atividades que impediram a regeneração natural local. (grifo nosso)**

Ressaltamos ainda, que a área de Reserva legal deverá estar com a cobertura de vegetação nativa conservada, podendo haver exploração econômica nas hipóteses descritas no art. 28, Lei nº 20.922/13. Ademais, qualquer intervenção nessa área é condicionada à autorização do órgão ambiental competente (art. 33), não sendo permitido ainda o corte raso, a alteração do uso do solo e a exploração com fins comerciais (art. 34), com as suas devidas exceções previstas na Lei nº 20.922/13.

Considerando que a intervenção foi comprovadamente constatada em área de Reserva Legal à época e que essa ação não se encaixa em nenhuma das hipóteses previstas da legislação, além de não haver autorização emitida por órgão ambiental competente para tal, resta caracterizada as infrações em área de Reserva Legal conforme infrações 4 e 5 (cód. 301-B e 309-B).

2.4. Imprecisão Técnica e do exagero na estimativa volumétrica de rendimento lenhoso (cód. 302-A)

No tópico “IV. 1.2. Da Imprecisão Técnica e do exagero na estimativa volumétrica de rendimento lenhoso” da defesa apresentada, o autuado discorda da estimativa volumétrica de 17.005,98 m³ feita pelo agente autuante sob o argumento de estar em desacordo com o art. 26 do Decreto nº 47.580/18, além de violar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e verdade material por haver uma superestimação em mais de 400%. Essa porcentagem é calculada com base no rendimento lenhoso dos DAIs apresentados.

O art. 26 do Decreto nº 47.580/18 estabelece os parâmetros para estabelecer volume e tipologia do material lenhoso, os quais foram todos observados no ato da autuação. Vejamos:

Art. 26 – Para presumir o volume e a tipologia do material lenhoso serão observados os seguintes parâmetros:
I – individualização da área submetida à intervenção ambiental por georreferenciamento;
II – dimensionamento da área submetida à intervenção ambiental;
III – identificação das espécies atingidas pela intervenção ambiental em face de sua tipologia vegetal, e, caso não seja possível essa identificação, informação da tipologia vegetal adjacente à área atingida pela intervenção irregular;
IV – quantificação de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal:
a) campo cerrado: 16,67 m³/ha;
b) cerrado sensu stricto: 30,67 m³/ha;
c) cerrado: 66,67m³/ha;
d) floresta estacional decidual: 46,67m³/ha;
e) floresta estacional semidecidual: 83,33m³/ha;
f) floresta ombrófila: 133,33m³/ha.

Figura 10. Artigo 26, do Decreto Estadual nº 47.580/18.

Conforme o Auto de Fiscalização, observa-se em vários momentos que as infrações foram embasadas em arquivos kml de vetorização e mensuração das áreas de ocorrência, o que acaba preenchendo o primeiro e segundo parâmetros, bem como no Auto de Infração, como exemplo:

Descrição da infração:
Por desmatar, suprimir ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas da Floresta Estacional Semi Decidual, com destoca, em área comum, em uma extensão de 176,49 hectares, sem autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão, conforme descreve o Relatório Técnico nº 12/IEF/NAR CAPELINHA/2024, bem como, arquivos kml de vetorização e mensuração das áreas de ocorrência das infrações ambientais, ambos os documentos incluídos no Processo SEI de Regularização / Readequação de ARL N° 2100.01.0003109/2024-62.

Figura 11. Trecho da página 4, do Auto de Infração nº 701023/2025. Página 03 do Processo 14000000081/25

O terceiro parâmetro é observado através da indicação da tipologia vegetal, que é de Floresta Estacional Semidecidual, conforme exposto no Auto de Fiscalização nº 501139/2025 e no próprio Auto de Infração, como na figura acima.

Por fim, o quarto parâmetro coloca a quantificação de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, no qual observa-se um equívoco do autuado, visto que o agente autuante se utilizou justamente do cálculo exposto pelo artigo mencionado e reiterado no cód. 302, do Anexo III, do Decreto nº 47.383/18:

Código da infração	302
Descrição da infração	Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto for retirado: I - campo cerrado: 16,67 m³/ha; II - cerrado sensu stricto: 30,67 m³/ha; III - cerrado: 66,67m³/ha; IV - floresta estacional decidual: 46,67m³/ha; V - floresta estacional semidecidual: 83,33m³/ha; VI - floresta ombrófila: 133,33m³/ha.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por metro cúbico de produto retirado
Valor da multa em Utemg	Valor para base de cálculo monetário: a) por m³ de lenha: Mínimo: 50 por m³ de lenha; Máximo: 100 por m³ de lenha; b) por m³ de madeira in natura: Mínimo: 250 por m³ de madeira in natura; Máximo: 500 por m³ de madeira in natura.

Figura 12. Código 302, Anexo III, do Decreto nº 47.383/18 (grifo nosso)

Ressalta-se a utilização do valor mínimo para base do cálculo monetário, atentando-se ao disposto na legislação vigente. Assim, como também exposto no Anexo I, Auto de Fiscalização nº 501139/2025 e no próprio Auto de Infração, foi utilizado a volumetria de 83,33 m³/ha, visto que a vegetação do imóvel apresenta a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual. Sendo assim, considerando que a área de intervenção irregular de área comum foi de 11,3235 ha, tem-se o seguinte cálculo atualizado:

$$11,3235 \text{ ha} \times 83,33 \text{ m}^3/\text{ha} = 943,5872 \text{ m}^3 \text{ (aprox.)}$$

Em área de Reserva Legal, código 301-B, o cálculo é o seguinte:

$$27,59 \text{ ha} \times 83,33 \text{ m}^3/\text{ha} = 2.299,0747 \text{ m}^3 \text{ (aprox.)}$$

Dessa forma, o produto florestal totaliza 3.242,6619 m³.

Considerando não haver inventário florestal realizado em área testemunha elaborado por profissional técnico habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anexado pelo autuado, que comprove estimativa volumétrica diversa; considerando que o ônus de prova é do autuado, conforme já exposto no art. 61, do Decreto nº 47.383/18; considerando ser observado o art. 26 do Decreto nº 47.580/18; considerando a análise feita no Anexo I, atualiza-se o estimativa para 3.242,6619 m³ para as infrações constatadas.

2.5. Impedimento de regeneração natural (cód. 309-A e B)

Em primeiro argumento, acerca da autuação pelo código 309, Anexo III, do Decreto nº 47.383/18, o autuado alega que a atividade exercida é legal, autorizado e licenciado pelos órgãos ambientais competentes desde 2008, apresentando a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 535300/2008, válida até 19/08/2012 e os DAIs aqui já explanados, tendo o mais recente vencido em 14/10/2012. Assim, que houve o uso do solo previamente autorizado, não sendo caracterizado o impedimento de regeneração natural.

Entretanto, conforme já exposto, com a delimitação e demarcação que a intervenção irregular ocorreu em área de RL (à época) e que mesmo com a atualização da área autuada em área comum, constata-se que a autuação está devidamente caracterizada, inclusive o código mencionado que assim dispõe:

Código da infração	309
Descrição da infração	Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em Ufemg	a) em área comum: Mínima: 300 por hectare ou fração; Máxima: 600 por hectare ou fração; b) em área de preservação permanente, em reserva legal, zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cujo posse e o domínio não são públicos: Mínima: 500 por hectare ou fração; Máxima: 1.000 por hectare ou fração; c) em unidade de conservação de proteção integral ou de posse e domínio público: Mínima: 1.300 por hectare ou fração; Máxima: 2.600 por hectare ou fração.

Figura 13. Código 309, Anexo III, do Decreto nº 47.383/18 (grifo nosso)

Ademais, a materialidade da infração encontra-se descrita no Auto de Infração e pode ser constatada pela ocorrência de **plantio de florestas de *Eucalyptus sp.***, bem como pela presença de outros usos antrópicos consolidados em **27,59 ha de Reserva Legal** (Descrição da Infração 5) e em **11,3235 ha de área comum** (Descrição da Infração 3). Ressalta-se que, embora tenha havido atualização da área referente a esta última, o teor da infração permanece inalterado.

Dessa forma, não há o que se falar de cancelamento/anulação do Auto de Infração.

2.6. Da complementação de documentação

O autuado, em seus pedidos, requer a oportunidade para prova pericial ou diligência técnica complementar, o que não é admitido pelo Decreto nº 47.383/18.

Não obstante, a perícia requerida pelo autuado, na realidade, deveria ter sido elaborada por profissional habilitado contratado pelo próprio autuado e apresentada por ocasião da defesa, uma vez que compete a este provar que não existiram os fatos relatados no Auto de Infração, conforme o já exposto art. 61, do referido Decreto:

A lavratura de auto de infração dispensa a realização de perícia pelo órgão ambiental, cabendo o ônus da prova ao autuado.

Portanto, não há o que se falar em complementação de documentação após protocolo da Defesa Administrativa.

2.7. Da atualização do valor monetário

Considerando as atualizações realizadas na presente análise, o valor da penalidade administrativa de multa, passa a ser calculado da seguinte forma:

O Código 301- A estabelece penalidade de 50 UFEMGs por hectare ou fração, de modo que:

$$12 \times 50 = 600 \text{ UFEMGs}$$

O Código 301-B estabelece a penalidade de 1.500 UFEMGs por hectare ou fração, de modo que:

$$28 \times 1.500 = 42.000 \text{ UFEMGs}$$

O Código 302-A estabelece a penalidade de 50 UFEMGs por m³ de lenha, de modo que:

$$3.242,6619 \times 50 = 162.133,095 \text{ UFEMGs}$$

O código 309-A estabelece penalidade de 300 UFEMGs por hectare ou fração, de modo que:

$$12 \times 300 = 3.600 \text{ UFEMGs}$$

O código 309-B estabelece penalidade de 500 UFEMGs por hectare ou fração, de modo que:

$$28 \times 500 = 14.000 \text{ UFEMGs}$$

Dessa forma, as penalidade aplicadas totalizam 222.333,095 UFEMGs

No tocante a reposição florestal, o produto florestal foi atualizado para **3.242,6619 m³**, conforme tópico 2.4.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se pelo conhecimento da Defesa apresentada, haja vista que se configura como tempestiva e que foram atendidos os requisitos essenciais da peça de Defesa.

Considerando que o auto de infração preenche todos os requisitos de validade e que está em conformidade com os dispositivos do Decreto nº 47.383/18, opino pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da Defesa apresentada, atualizando a penalidade de multa no valor de 222.333,095 UFEMGs, atualizando também a emissão do DAE de Taxa de Reposição Florestal para 3.242,6619 m³, sendo 4.863,99285 st.

Recomendamos a notificação do autuado para, quanto ao deferimento parcial por ele pleiteado, apresentar Recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ou efetuar o pagamento do valor da multa, devidamente atualizada, ou ainda, aderir ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais - PECMA, sob pena de encaminhamento do Processo Administrativo para fins de inscrição do valor em Dívida Ativa do Estado.

Gabriela Vieira Santos

Coordenadora NAR Serro

IEF/URFBio Jequitinhonha

Masp: 1563954-5



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 16/03/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135031160** e o código CRC **0B262069**.

Anexo nº CP nº 1006/2026/IEF/URFBIO JEQ - NCP/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0021704/2025-66

ANEXO I

Memorando IEF/NAR CAPELINHA nº. 10/2026 (134945306)

ANEXO II

Subsídio a análise de Defesa

- E-mail - Solicitação de Subsídio de Auto de Infração (134941639)
- Documento PRAD e PTRF - Fazenda São Sebastião (134941639)
- Processo 03010000964/09 Antônio Humberto Alves de Oliveira (134942065)
- Processo 03010000433/10 Antônio Humberto Alves de Oliveira (134942706)

ANEXO III

Arquivos Digitais contendo arquivos shapefile e KML - Intervenção em área comum (134986483)

Disponíveis no OneDrive (QR Code ou link: https://meioambientemg-my.sharepoint.com/:f/g/personal/gabriela_santos_meioambiente_mg_gov_br/igCkqsyB8zcWQrrxc7BkqoliATF9niK3_c6AK2ByywUciYU?e=JMJEbW) ou pelo CD-ROM



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 16/03/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135298735** e o código CRC **970CF477**.

Diamantina, 23 de janeiro de 2026.

Decisão Administrativa IEF/URFBIO JEQ - NCP Nº 4/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº: 14000000081/25

Processo SEI nº: 2100.01.0021704/2025-66

Auto de Infração nº: 701023/2025

Autuado: Antônio Humberto Alves de Oliveira

A Supervisora Regional da URFBIO Jequitinhonha do IEF, usando os poderes que lhe são conferidos pelo inciso V do art. 38 do Decreto nº 47.892/2020, decide pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da defesa apresentada, atualizando a penalidade de multa para o valor de 222.333,095 UFEMGs (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e trinta e três inteiros e noventa e cinco milésimos de UFEMGs), bem como a Reposição Florestal para 3.242,6619 m³ nos termos do Controle Processual nº 1006/2025 (135031160).

Eliana Piedade Alves Machado

Supervisora Regional

IEF/URFBio Jequitinhonha

MAASP: 1020665-4



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 16/03/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131792454** e o código CRC **AEF6B142**.



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE 20/04/2026		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIC. ESTADUAL 4 - CPF 2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPJ 6 - RENAVAM	
TIPO 4		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 050.767.906-78	
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)			
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA 2025			
Nº DOCUMENTO 1300612226478			

NOME
Antonio Humberto Alves de Oliveira

ENDEREÇO
Fazenda Sao Sebastiao do Paraíso

MUNICÍPIO
SETUBINHA

UF
MG

TELEFONE

HISTÓRICO

Órgão emissor: IEF - Instituto Estadual de Florestas
Auto de Infração Nº 701023- Série 2025, processo número : 14000000081/25
DAE 01/01

Valor do DAE : 1.363.186,89
Valor do Juros : 0,00
Valor da Multa : 0,00
Valor da taxa : 0,00
Valor do Índice : 0,00
Valor Final TOTAL : 1.363.186,89

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha digitável do código de barras: **85650013631 7 86890213260 4 42012130061 0 22264780210 7**

AUTENTICAÇÃO

TOTAL R\$ **1.363.186,89**

MOD. 06.01.11 - DAE

85650013631 7 86890213260 4 42012130061 0 22264780210 7



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE 20/04/2026		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIC. ESTADUAL 4 - CPF 2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPJ 6 - RENAVAM	
TIPO 4		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 050.767.906-78	
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)			
NÚMERO DO DAE 1300612226478			
VALOR	R\$		
ACRÉSCIMOS	R\$		
JUROS	R\$		
TOTAL	R\$ 1.363.186,89		

NOME
Antonio Humberto Alves de Oliveira

ENDEREÇO
Fazenda Sao Sebastiao do Paraíso

MUNICÍPIO
SETUBINHA

UF
MG

TELEFONE

AUTENTICAÇÃO

MOD. 06.01.11 - DAE



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Antonio Humberto Alves de Oliveira

ENDEREÇO
Fazenda Sao Sebastiao do Paraíso

MUNICÍPIO
SETUBINHA

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE
20/04/2026

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCRIC. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAL

TIPO
4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
***.767.906- **

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA
2025

Nº DOCUMENTO
1500589841244

HISTÓRICO

Órgão emissor: IEF - Instituto Estadual de Florestas
REPOSIÇÃO FLORESTAL conforme Auto de Infração Nº 701023- Série 2025, processo número : 14000000081/25
LEI 22796 DE 28/12/2017 - Aplicado a partir de 29/12/2017.
DAE 01/01 -- Plano 1
Ano da UFEMG : 2025
Valor Madeira(st) : 4.863,99 * 4
Valor da UFEMG : 5,5310
Valor Parcela : 107.610,98
Multa Fiscal : 32.283,29
Multa de Mora : 12.913,32
Data Início SELIC : 02/05/2025
Data Fim SELIC : 15/03/2026
Valor Índice SELIC : 1,1160519
Valor SELIC : 12.488,46
Valor da taxa : 0,00
Valor Final TOTAL : 165.296,04

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha digitável do código de barras: 85630001652 9 96040213260 4 42012150058 1 98412440210 3

AUTENTICAÇÃO

TOTAL R\$ 165.296,04

MOD. 06.01.11 - DAE

85630001652 9 96040213260 4 42012150058 1 98412440210 3



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Antonio Humberto Alves de Oliveira

ENDEREÇO
Fazenda Sao Sebastiao do Paraíso

MUNICÍPIO
SETUBINHA

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE
20/04/2026

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCRIC. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAL

TIPO
4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
***.767.906- **

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

NÚMERO DO DAE
1500589841244

VALOR R\$

ACRÉSCIMOS R\$

JUROS R\$

TOTAL R\$ 165.296,04

MOD. 06.01.11 - DAE

1ª VIA: CONTRIBUINTE

2ª VIA: BANCO

Ofício IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. 19/2026

Diamantina, 16 de março de 2026.

Prezado,

Antônio Humberto Alves de Oliveira,

Av. Dante Micheline, nº 2431, apto. 703, Bairro Mata da Praia

CEP: 29.066-430 - Vitória/ES

Com cópia,

Flávio Nery Coutinho Santos Cruz

Felipe Palhares Guerra Lages

Mayran Oliveira de Aguiar

Representantes legais

Alameda Oscar Niemeyer, nº 199, sala 803 - 8º andar, Bairro Vila da Serra

CEP: 34.006-056 - Nova Lima/MG

Assunto: Encaminhamento de Decisão Administrativa - Deferimento Parcial - e demais documentos pertinentes

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 14000000081/25]

Prezado Sr. Antônio Humberto,

Comunicamos que a Defesa Administrativa apresentada foi examinada no âmbito do Processo Administrativo nº 14000000081/25, relativo ao Auto de Infração nº 701023/2025 e, com fundamento no respectivos Controle processual acostado aos autos, decidiu:

DEFERIMENTO PARCIAL

O Senhor está recebendo 02 (dois) DAes para pagamento pois a autuação gerou Reposição Florestal.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, o Senhor dispõe do prazo de **30 (trinta) dias** para, querendo, apresentar *recurso contra a decisão*, a ser encaminhado para o endereço constante no rodapé. O prazo será contado a partir do recebimento desta comunicação pelo Sr. Antônio Humberto Alves de Oliveira no endereço indicado no cabeçalho, tendo em vista que a procuração apresentada não conferiu poderes de forma clara para o recebimento de notificações ou comunicações em nome do representado pelos procuradores constituídos.

Caso não tenha interesse em recorrer, gentileza solicitar a emissão do DAE pelo e-mail: juridico.jequitinhonha@meioambiente.mg.gov.br

Ainda, informamos que a sua autuação é passível de adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas - PECMA, o qual poderá ser requerido através do Portal Ecossistemas.

Para demais informações, favor entrar em contato com o:

Núcleo de Controle Processual da URFBIO Jequitinhonha - NCP JEQ

 E-mail: juridico.jequitinhonha@meioambiente.mg.gov.br

 Telefone: (38) 3532-6688

 Endereço: Avenida da Saudade, nº 335, Bairro Centro

Diamantina/MG - CEP 39.100-000

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 16/03/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135434529** e o código CRC **4E62C942**.

BN 441 388 648 BR



REGISTRADO CONVENCIONAL



Objeto entregue ao destinatário.
Pela Unidade de Distribuição, VITORIA - ES
[Nossa entrega atendeu às suas expectativas? Conte pra gente: https://survey3.medallia.com/?correios-nps-sms-sro&obj=BN441388648BR](https://survey3.medallia.com/?correios-nps-sms-sro&obj=BN441388648BR)
14/04/2026 14:27



Objeto saiu para entrega ao destinatário.
VITORIA - ES
É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro
14/04/2026 11:04



Objeto postado.
DIAMANTINA - MG
01/04/2026 11:31